

PROCESSO LICITATÓRIO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025-SEMA

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, CLÍNICAS OU HOSPITAIS VETERINÁRIOS, PARA A PRESTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA EM CÃES E GATOS, COM A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS PRÉ E PÓS OPERATÓRIO, COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.948/2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE, E NA LEI Nº 1.809/2019, ART. 215, INCISO III, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE RUSSAS/CE.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1601.18.541.0891.2.136 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PARA BEM ESTAR ANIMAL E PROJETOS DE CONT. POPULACIONAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA; SUB - ELEMENTO: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS / 1700000000 - OUTROS CONVÊNIOS DA UNIÃO / 1701000000 - OUTROS CONVÊNIOS DO ESTADO.

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO: 20 DE MARÇO DE 2025 - ÀS 08:00.

DATA FINAL DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 11 DE ABRIL DE 2025 - ÀS 17:00.

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 14 DE ABRIL DE 2025 - ÀS 14:00.

ORDENADORA DE DESPESAS: ELTON DE OLIVEIRA GONÇALVES

MARÇO - 2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002 /2025 - SEMA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, CLÍNICAS OU HOSPITAIS VETERINÁRIOS, PARA A PRESTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA EM CÃES E GATOS, COM A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS PRÉ E PÓS OPERATÓRIO, COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.948/2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE, E NA LEI Nº 1.809/2019, ART. 215, INCISO III, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE RUSSAS/CE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Dom Lino, nº. 831, Centro, Russas, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.535.446/0001-60, neste ato representada pelo Secretário o Sr. **ELTON DE OLIVEIRA GONÇALVES**, CPF nº 035.741.123-43 e RG nº 2003030038060 SSP - CE, convoca todas as **CLÍNICAS OU HOSPITAIS VETERINÁRIOS**, pessoas jurídicas, devidamente constituídas e instaladas no município de Russas, interessados em se credenciar, com a possibilidade de contratação, para a realização, pelo credenciado, para os procedimentos clínicos de castração cirúrgica em cães e gatos, com a realização de atendimentos pré e pós operatório, descritos no objeto deste Edital, com fundamento na Lei Municipal nº 1.948/2021, que institui o programa de controle populacional de cães e gatos do município de Russas/CE, e na Lei nº 1.809/2019, Art. 215, inciso III, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente de Russas/CE.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, CLÍNICAS OU HOSPITAIS VETERINÁRIOS, PARA A PRESTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA EM CÃES E GATOS, COM A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS PRÉ E PÓS OPERATÓRIO, COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.948/2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE, E NA LEI Nº 1.809/2019, ART. 215, INCISO III, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO**

AMBIENTE DE RUSSAS/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O cumprimento detalhado do objeto constará no item **8.3; 8.3.1** deste Edital.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. PRAZO E LOCAL

2.1. No período de **15 (quinze) dias** contados da publicação deste Edital, os interessados em se credenciar deverão encaminhar a documentação necessária à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, localizado na Travessa João Nogueira da Costa, nº 01, Centro, Russas/CE, que, por sua vez deverá proceder a conferência, atestar a veracidade das informações, mediante consulta em bancos de dados como o CNES, visita in loco, ou outros meios que julgar necessário, certificar que a documentação encontra-se completa;

2.2. A documentação deverá ser juntada de maneira completa, conforme descrito no **Item 5; 5.1; 5.2. e 5.3.** Deste Edital, bem como atender aos critérios estabelecidos no **Item 03;**

2.3. É do interesse da Administração que o maior número de Clínicas ou Hospitais Veterinários se interessem pelo Chamamento Público, sem óbices quanto ao credenciamento de vários interessados. As condições instituídas permitirão que mais de um estabelecimento possa ser credenciado por serem serviços de natureza contínua.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Ser Clínica ou Hospital Veterinário com a Licença de Funcionamento atualizada junto aos órgãos da administração pública e ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, incluindo a Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelo estabelecimento em compatibilidade com o tipo de serviço ofertado e a especialidade a ser atendida;

3.2. Estar localizado no município de Russas/CE;

3.3. O serviço deverá disponibilizar todos os recursos necessários, incluindo equipamentos, insumos, medicamentos, equipe qualificada, especialidades veterinárias e apoio diagnóstico, para a execução de procedimentos de castração cirúrgica em cães e gatos;

3.4. Ofertar, atendimento com equidade, integralidade, universalidade e transparência de todo o processo, com foco nas especialidades a serem atendidas;

3.5. O responsável pela clínica ou hospital veterinário deverá seguir rigorosamente as diretrizes da Resolução nº 962 (27 de agosto de 2010), do Código de Ética do Médico Veterinário (Resolução nº 1138, de 16 de dezembro de 2016) e assegurar que a clínica ou hospital atenda à legislação vigente (Resolução nº 1.275, de 25 de junho de 2019);

3.6. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante;

3.7. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

3.8. Estar registrada no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.9. Apresentar alvará de licença e funcionamento vigente;

3.10. Apresentar certidões comprobatórias exigidas em lei, tais como regularidade fiscal, previdenciária, FGTS e trabalhista;

3.11. Ocorrendo solicitação de credenciamento ao mesmo tempo por mais de um interessado, este dar-se-á respeitando a ordem de preferência, primeiramente recorrendo às entidades filantrópicas, sem fins lucrativos e por fim, recorrerá às entidades com fins lucrativos, nos termos do § 1º do Art. 199 da Constituição Federal, observando-se concomitantemente os critérios técnicos apresentados pelo interessado;

4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo ou com registros ativos no CEIS, CADIN, CEPIM;

4.6. Que estejam em dissolução, liquidação, processo de falência ou de recuperação judicial, nos termos da Lei 11.101/05;

4.7. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, Tribunal de Contas e Justiça Trabalhista;

4.8. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente não se obriga a formalizar Contrato/Convênio com todas as Clínicas e Hospitais Veterinários credenciados;

4.9. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais Contratos/Convênios assinados e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital de Chamamento Público e na legislação aplicável.

5. DA HABILITAÇÃO

a) Os documentos e condições previstos neste Edital e seus anexos (TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR), serão necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - b.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5. 4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentar Certidão de Regularidade com o Conselho Regional de Medicina Veterinária CRMV/CE;
- b) Apresentar atestado(s) em nome do Credenciado, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes equivalentes ou superiores a 50 % (cinquenta por cento), do quantitativo total estimado, emitido(s) em favor do credenciado, impresso(s) em papel(is) timbrado(s) do(s) emitente(s), sem rasuras ou entrelinhas.
- c) A não apresentação da documentação completa e o não cumprimento dos demais requisitos apresentados neste Edital é motivo para o não credenciamento e não contratação da Clínica ou Hospital Veterinário.

6. DA CONTRATUALIZAÇÃO

- 6.1. Poderá ser contratualizados os credenciados que apresentarem toda a documentação listada nos itens 5.; 5.1.; 5.2.; e 5.3., atenderem às condições do item 3., estiverem localizados no município de Russas, respeitando-se o limite quantitativo e financeiro estabelecido neste Edital;
- 6.2. Terão preferência às entidades filantrópicas, às privadas sem fins lucrativos, e por fim, recorrendo-se às instituições privadas com fins lucrativos, que tenham objeto social compatível com os serviços que serão contratados, em conformidade com o §1º do Art. 199 da Constituição Federal, que sejam devidamente constituídas e instaladas no município de Russas, observando-se concomitantemente os critérios técnicos apresentados pelo interessado;
- 6.3. Com fundamento na Portaria nº 3410/2013, a contratualização será firmada pelos seguintes instrumentos:
 - a) **Convênio:** firmado entre o gestor com entidades beneficentes sem fins lucrativos, conforme a Portaria nº 1.034/GM/MS, de 5 de maio de 2010, e com Empresas e Fundações Públicas;
 - b) **Contrato Administrativo:** firmado entre o gestor e entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos.

6.4. Recebida à convocação, o credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias, para assinatura do Contrato/Convênio e dar início a execução do serviço sob pena de decair o direito à contratação;

6.4. No preço descrito neste Edital de Chamamento Público e no respectivo Contrato/Convênio estão inclusas todas as despesas necessárias à execução dos procedimentos contratados;

6.5. O Contrato/Convênio que venha ser firmado, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ter sua duração prorrogada, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 meses, nos casos previstos de acordo com art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, após a verificação da real necessidade e com vantagens a Prefeitura Municipal de Russas, na continuidade do contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto;

6.6. Será admitida a alteração individualizada do contrato para a adequação de quantitativos à capacidade instalada da entidade prestadora, bem como à especialidade e à natureza assistencial do ajuste, respeitadas as disposições legais aplicadas ao caso;

6.7. O instrumento contratual (Contrato/Convênio) que venha ser firmado decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, conforme a legislação municipal.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

7.1.1.GERAL

a) Os animais encaminhados para esterilização cirúrgica deverão passar por um exame clínico e, quando necessário, por um exame laboratorial de triagem, incluindo hemograma completo, antes da cirurgia. É de responsabilidade exclusiva do médico veterinário garantir que o animal apresente condições físicas mínimas para a realização do procedimento. É expressamente proibido submeter à esterilização cirúrgica fêmeas com evidência de prenhez.

b) Todos os animais devem possuir um prontuário onde serão registradas as intercorrências cirúrgicas e anestésicas, bem como os dados da anamnese, exame físico, hemograma e número do microchip. Os prontuários devem ser arquivados conforme as determinações legais, especialmente em relação ao prazo de armazenamento, podendo ser solicitadas cópias desses documentos. É obrigatório o preenchimento dos termos de autorização para os procedimentos cirúrgicos e anestésicos (conforme Resolução CFMV nº 1.071/2014), além do termo de ciência e consentimento sobre os cuidados pré e pós-operatórios.

7.1.2. ESTRUTURA MÍNIMA EXIGIDA

I - A clínica ou hospital veterinário deve possuir as seguintes estruturas básicas:

a) Sala de recepção e orientação: Atendimento aos tutores desde a chegada até a alta dos animais no pós-operatório;

b) Sala de triagem clínica;

c) Sala de preparo dos animais (pré-operatório);

d) Sala de antissepsia e paramentação do cirurgião.

II - Sala cirúrgica (trans-operatório):

a) Sistema de iluminação emergencial;

b) Mesa auxiliar;

c) Paredes e pisos de fácil higienização;

d) Provisão de oxigênio;

e) Sistema de aquecimento para o paciente;

f) Equipamentos de monitoração (temperatura, oximetria, pressão arterial e frequência cardíaca).

III - Sala de recuperação dos animais (pós-operatório).

IV - Área de esterilização de materiais.

V - Alimentação da equipe.

VI - Sanitários para uso da equipe e do público, preferencialmente separados.

VII - Almojarifado e depósito de lixo, com separação por categorias de resíduos.

VIII - Canis/Gatis para o pós-operatório.

IX - Equipamentos cirúrgicos essenciais, como aspirador cirúrgico e fármacos de emergência.

7.1.3. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS

a) Agulhas e seringas descartáveis, de primeiro uso para cada paciente.

b) Material cirúrgico esterilizado e de uso individual, com panos de campo cirúrgico lavados e esterilizados após cada uso.

c) Aventais e campos cirúrgicos estéreis, de tecido ou SMS (Spunbond-Meltblown-Spunbond).

d) Telefone e atendimento emergencial disponível por até 72 horas após o procedimento.

e) Leitor universal de microchip, em conformidade com os padrões internacionais (FDX-A, FDX-B, ISO 11.784 e ISO 11.785).

7.1.4. EQUIPE DE TRABALHO

a) A equipe envolvida no manejo dos animais deve estar com as vacinas atualizadas, especialmente contra raiva, tétano e corona vírus. Todos os membros da equipe devem

estar adequadamente paramentados, incluindo gorro, máscara, pijama cirúrgico e avental cirúrgico estéril.

7.1.5. TÉCNICA DE ANTISSEPSIA

a) A tricotomia deve ser realizada com máquina de tosa nº 50, evitando o uso de lâminas de bisturi ou barbear. A técnica de antissepsia deve seguir os padrões recomendados, utilizando obrigatoriamente clorexidina.

7.1.6. PROTOCOLOS ANESTÉSICOS

I - DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 2579/2016:

- a) Medicação pré-anestésica: Neuroleptoanalgesia (fenotiazínico associado a opióide).
- b) Fêmeas: Uso obrigatório de opióides para dor moderada a severa.
- c) Manter uma via endovenosa para fluidoterapia e segurança do paciente.
- d) Disponibilidade de fármacos de emergência e equipamentos como traqueotubos, laringoscópio e ambu.
- e) Uso de anestesia local: Lidocaína intratesticular para machos e bloqueio epidural para fêmeas.

7.1.7. CUIDADOS TRANS-OPERATÓRIOS

- a) Fluidoterapia intravenosa: 3ml/kg/h em felinos e 5ml/kg/h em caninos.
- b) Monitoração da pressão arterial com Doppler.
- c) Controle da temperatura para evitar hipotermia ou queimaduras.

7.1.8. CUIDADOS PÓS-OPERATÓRIOS

- a) Aplicação de antibióticos de amplo espectro com benzilpenicilinas e estreptomicina.
- b) Anti-inflamatório: Meloxicam 0,1mg/kg (gatos) e 0,2mg/kg (cães).
- c) Curativo na ferida cirúrgica, com orientação específica do veterinário.
- d) Assistência veterinária contínua até a alta hospitalar.
- e) Aplicação de analgesia pós-cirúrgica com dipirona e tramadol.
- f) Entrega do certificado de castração e recomendações gerais para o tutor do animal.

7.1.9. TÉCNICA CIRÚRGICA

a) Machos: Orquiectomia com técnica aberta ou fechada, utilizando fio inabsorvível monofilamentar estéril.

b) Fêmeas: Ováriossalpingo-histerectomia (OSH) minimamente invasiva, conhecida como Técnica do Gancho, utilizando fios apropriados e procedimentos de segurança para evitar rejeições e deiscências.

7.1.10. INSTRUÇÕES AOS RESPONSÁVEIS PELO ANIMAL

I - CUIDADOS NO PRÉ-OPERATÓRIO

- a) Jejum de sólidos: 12 horas antes da cirurgia.
- b) Jejum de líquidos: 6 horas antes da cirurgia.
- c) Evitar passeios noturnos com o animal.

II - CUIDADOS NO PÓS-OPERATÓRIO

- a) Proporcionar um ambiente confortável para o animal.
- b) Isolar o animal de crianças e evitar brincadeiras bruscas.
- c) Alimentação adequada, sem forçar a ingestão de alimentos.
- d) Seguir rigorosamente as orientações veterinárias quanto aos cuidados com a ferida cirúrgica.
- e) Supervisão constante por, no mínimo, 7 dias.

8. DA ESTIMATIVA DA DESPESA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O valor destinado ao credenciado contratado, será estimado em **R\$ 566.273,40 (Quinhentos e sessenta e seis mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta centavos)**, que estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA.

8.2. Os recursos depositados na Secretaria Municipal Do Meio Ambiente a serem repassados, conforme Dotação Orçamentária própria sob a rubrica nº Dotação Orçamentária: 1601.18.541.0891.2.136 – Manutenção das Atividades para Bem Estar Animal e Projetos de Cont. Populacional; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Serv. De Terc. Pessoa Jurídica; Sub – Elemento: 3.3.90.39.99 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos / 1700000000 – Outros Convênios da União / 1701000000 – Outros Convênios do Estado.

8.3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UND | V. UNIT | V. TOTAL |
|---|---|-------|---------|---------|-----------|
| 1 | Serviço pré-cirúrgico (hemograma) e histerectomia p/ cachorro fêmea de até 10kg - com fornecimento de material cirúrgico, incluindo serviço pós-cirúrgico de medicação, retirada de pontos quando necessário e alimentação (10kg/animal). | 250.0 | Serviço | 398,67 | 99.667,50 |
| Serviço pré-cirúrgico (hemograma) e histerectomia p/ cachorro fêmea de até 10kg - com fornecimento de material cirúrgico, incluindo serviço pós-cirúrgico de medicação, retirada de pontos quando necessário e alimentação (10kg/animal). | | | | | |
| 2 | Serviço pré-cirúrgico (hemograma) e | 250.0 | Serviço | 256,00 | 64.000,00 |



| | | | | | |
|---|---|-------|---------|--------|------------|
| | castração p/ gato macho de até 5kg - com fornecimento de material cirúrgico, incluindo serviço pós-cirúrgico de medicação, retirada de pontos quando necessário e alimentação (5kg/animal). | | | | |
| Serviço pré-cirúrgico (hemograma) e castração p/ gato macho de até 5kg - com fornecimento de material cirúrgico, incluindo serviço pós-cirúrgico de medicação, retirada de pontos quando necessário e alimentação (5kg/animal). | | | | | |
| 3 | Serviço pré-cirúrgico (hemograma) e castração p/ cachorro macho de até 10kg - com fornecimento de material cirúrgico, incluindo serviço pós-cirúrgico de medicação, retirada de pontos quando necessário e alimentação (10kg/animal). | 250.0 | Serviço | 350,00 | 87.500,00 |
| Serviço pré-cirúrgico (hemograma) e castração para cachorro macho -com fornecimento de material cirúrgico, incluindo serviço pós-cirúrgico de medicação, retirada de pontos quando necessário e alimentação (10KG/animal) | | | | | |
| 4 | Serviço pré-cirúrgico (hemograma) e histerectomia p/ gato fêmea de até 5kg - com fornecimento de material cirúrgico, incluindo serviço pós-cirúrgico de medicação, retirada de pontos quando necessário e alimentação (5kg/animal). | 450.0 | Serviço | 321,33 | 144.598,50 |
| Serviço pré-cirúrgico (hemograma) e histerectomia p/ gato fêmea de até 5kg - com fornecimento de material cirúrgico, incluindo serviço pós-cirúrgico de medicação, retirada de pontos quando necessário e alimentação (5kg/animal). | | | | | |
| 5 | Procedimento clínico de traumatologia e ortopedia - amputação do membro posterior em gatos. | 30.0 | Serviço | 300,00 | 9.000,00 |
| Procedimento clínico de traumatologia e ortopedia - amputação do membro posterior em gatos. | | | | | |
| 6 | Procedimento clínico de traumatologia e ortopedia - Imobilização com atadura gessada em gatos. | 30.0 | Serviço | 150,00 | 4.500,00 |
| Procedimento clínico de traumatologia e ortopedia - Imobilização com atadura gessada em gatos. | | | | | |
| 7 | Procedimento clínico de cirurgia do aparelho urogenital - Piometra em gatas. | 30.0 | Serviço | 345,00 | 10.350,00 |
| Procedimento clínico de cirurgia do aparelho urogenital - Piometra em gatas. | | | | | |
| 8 | Procedimento clínico de cirurgia do aparelho urogenital - Cistotomia em gatos. | 20.0 | Serviço | 195,00 | 3.900,00 |
| Procedimento clínico de cirurgia do aparelho urogenital - Cistotomia em gatos. | | | | | |
| 9 | Procedimento clínico de cirurgia do aparelho urogenital - Prolapso do útero em gatas. | 30.0 | Serviço | 295,00 | 8.850,00 |
| Procedimento clínico de cirurgia do aparelho urogenital - Prolapso do útero em gatas. | | | | | |
| 10 | Procedimento clínico de cirurgia do aparelho urogenital -Mastectomia total unilateral em gatos. | 30.0 | Serviço | 391,67 | 11.750,10 |
| Procedimento clínico de cirurgia do aparelho urogenital -Mastectomia total unilateral em gatos. | | | | | |
| 11 | Procedimento de cirurgia geral do abdomen - Eventração (evisceração) em gatos. | 30.0 | Serviço | 295,00 | 8.850,00 |
| Procedimento de cirurgia geral do abdomen - Eventração (evisceração) em gatos. | | | | | |
| 12 | Procedimento de cirurgia geral do abdomen - Paracentese em gatos. | 20.0 | Serviço | 245,00 | 4.900,00 |
| Procedimento de cirurgia geral do abdomen - Paracentese em gatos. | | | | | |
| 13 | Procedimento cirúrgico (retirada de tumores superficiais) em gatos. | 30.0 | Serviço | 193,33 | 5.799,90 |
| Procedimento cirúrgico (retirada de tumores superficiais) em gatos. | | | | | |
| 14 | Procedimento clínico de traumatologia e ortopedia - Amputação do membro posterior em cães entre 10 a 20 kg. | 30.0 | Serviço | 399,88 | 11.996,40 |
| Procedimento clínico de traumatologia e ortopedia - Amputação do membro posterior em cães entre 10 a 20 kg. | | | | | |
| 15 | Procedimento clínico de traumatologia e ortopedia - Imobilização com atadura gessada em cães entre 10 a 20kg. | 30.0 | Serviço | 136,63 | 4.098,90 |



| | | | | | |
|---|--|------|---------|--------|-----------|
| Procedimento clínico de traumatologia e ortopedia - Imobilização com atadura gessada em cães entre 10 a 20kg. | | | | | |
| 16 | Procedimento de cirurgia do aparelho urogenital - Uretrostomia - cães entre 10 a 20kg. | 30.0 | Serviço | 245,00 | 7.350,00 |
| Procedimento de cirurgia do aparelho urogenital - Uretrostomia - cães entre 10 a 20kg. | | | | | |
| 17 | Procedimento de cirurgia do aparelho urogenital - Cistotomia - cães entre 10 a 20kg. | 20.0 | Serviço | 231,67 | 4.633,40 |
| Procedimento de cirurgia do aparelho urogenital - Cistotomia - cães entre 10 a 20kg. | | | | | |
| 18 | Procedimento de cirurgia do aparelho urogenital - Mastectomia total unilateral em cães entre 10 a 20 kg. | 30.0 | Serviço | 381,67 | 11.450,10 |
| Procedimento de cirurgia do aparelho urogenital - Mastectomia total unilateral em cães entre 10 a 20 kg. | | | | | |
| 19 | Cirurgia geral do abdomen - Paracentese em cães entre 10 a 20 kg. | 20.0 | Serviço | 295,00 | 5.900,00 |
| Cirurgia geral do abdomen - Paracentese em cães entre 10 a 20 kg. | | | | | |
| 20 | Cirurgia do aparelho digestivo - Prolapso de reto - amputação em cães entre 10 a 20 kg. | 20.0 | Serviço | 241,67 | 4.833,40 |
| Cirurgia do aparelho digestivo - Prolapso de reto - amputação em cães entre 10 a 20 kg. | | | | | |
| 21 | Cirurgia do aparelho digestivo - Prolapso de reto - Redução em cães entre 10 a 20 kg. | 20.0 | Serviço | 241,67 | 4.833,40 |
| Cirurgia do aparelho digestivo - Prolapso de reto - Redução em cães entre 10 a 20 kg. | | | | | |
| 22 | Cirurgia buco - maxilo - faciais (Osteossíntese de sínfise mandibular em cães entre 10 a 20 kg). | 20.0 | Serviço | 490,00 | 9.800,00 |
| Cirurgia buco - maxilo - faciais (Osteossíntese de sínfise mandibular em cães entre 10 a 20 kg). | | | | | |
| 23 | Herniografia - Hérnia diafragmática acesso abdominal em cães entre 10 a 20 kg | 20.0 | Serviço | 351,67 | 7.033,40 |
| Herniografia - Hérnia diafragmática acesso abdominal em cães entre 10 a 20 kg | | | | | |
| 24 | Herniografia - Hérnia umbilical em cães entre 10 a 20 kg. | 20.0 | Serviço | 251,67 | 5.033,40 |
| Herniografia - Hérnia umbilical em cães entre 10 a 20 kg. | | | | | |
| 25 | Procedimento de sutura de ferimentos cutâneos em cães entre 10 a 20 Kg. | 20.0 | Serviço | 110,00 | 2.200,00 |
| Procedimento de sutura de ferimentos cutâneos em cães entre 10 a 20 Kg. | | | | | |
| 26 | Procedimento cirúrgico de retirada de tumores superficiais em cães entre 10a 20 Kg. | 30.0 | Serviço | 219,33 | 6.579,90 |
| Procedimento cirúrgico de retirada de tumores superficiais em cães entre 10a 20 Kg. | | | | | |
| 27 | Fluidoterapia hemoterapia - Sol. de uso padrão (fisiol./ringer/glicofis.) 250ml em cães e gatos. | 30.0 | Serviço | 63,33 | 1.899,90 |
| Fluidoterapia hemoterapia - Sol. de uso padrão (fisiol./ringer/glicofis.) 250ml em cães e gatos. | | | | | |
| 28 | Fluidoterapia hemoterapia -Sol. de glicose hipertônica ou manitol - 250ml em cães e gatos. | 30.0 | Serviço | 73,33 | 2.199,90 |
| Fluidoterapia hemoterapia -Sol. de glicose hipertônica ou manitol - 250ml em cães e gatos. | | | | | |
| 29 | Cirurgia oftalmológica - Exenteração do globo ocular | 30.0 | Serviço | 273,33 | 8.199,90 |
| Cirurgia oftalmológica - Exenteração do globo ocular | | | | | |
| 30 | Cirurgia oftalmológica - Protusão do globo ocular (trat. Conservador) em cães e gatos. | 30.0 | Serviço | 152,18 | 4.565,40 |
| Cirurgia oftalmológica - Protusão do globo ocular (trat. Conservador) em cães e gatos. | | | | | |

8.5. Os valores estimados poderão ser alterados, conforme acordo entre as partes, mediante celebração de Termo Aditivo ao Contrato/Convênio, que será devidamente publicado, sendo que, no caso de necessidade de recursos adicionais, esta será proveniente da área denominada Controle Populacional de Cães e Gatos do Município de Russas-CE.

9. DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO

9.1. O Contrato/Convênio que venha ser firmado contará com uma Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

9.2. A Comissão de Acompanhamento da Contratualização terá representação do credenciado contratado e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devendo agendar reunião mensal.

9.3. As atribuições da Comissão de Acompanhamento da Contratualização serão a de acompanhar a execução do Contrato/Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, ao cumprimento das metas estabelecidas e à avaliação da qualidade dos Serviços executados.

9.4. A Comissão de Acompanhamento da Contratualização será criada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio de Resolução, até quinze dias, após a assinatura do Contrato/Convênio, cabendo ao credenciado contratado indicar dois representantes neste prazo.

9.5. O credenciado contratado fornecerá à Comissão de Acompanhamento da Contratualização, todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

9.6. A existência da Comissão de Acompanhamento da Contratualização não impede e nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual e municipal).

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Os serviços operacionalizados pelo credenciado contratado deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas nesse Edital de Chamamento Público, e posteriormente no Contrato/Convênio, bem como na legislação vigente e nas portarias ministeriais que regulamentam a especialidade do serviço;

10.2. O credenciado contratado deve não cobrar e não permitir a cobrança a qualquer título por serviços prestados aos usuários. Eventual cobrança de qualquer valor dos Responsáveis pelos os animais atendidos, acarretará na rescisão do Contrato/Convênio com o prestador do serviço e aplicação das demais penalidades previstas na legislação vigente;

10.3. O credenciado contratado deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabelece vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos

previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

10.8. O credenciado contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas quanto à habilitação e qualificação exigidas no credenciamento/contratação, inclusive de apresentar os documentos necessários para operacionalização do pagamento;

10.9. O credenciado contratado deverá cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, atender a Política Pública Ambiental de Licitação Sustentável, em especial, que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite de proporção que fornecem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada nos termos da legislação pertinente.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

11.1.3. Fraudar o credenciamento;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.5. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (Trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5. Para a infração prevista no item **11.1**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

11.6. Para as infrações previstas nos itens **11.1.2; 11.1.3; 11.1.4; 11.1.5; 11.1.6; 11.1.7; 11.1.8; e 11.1.9**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item **11.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **11.1.2; 11.1.3; 11.1.4; 11.1.5; 11.1.6; 11.1.7; 11.1.8; e 11.1.9**, bem como pela infração administrativa prevista no item **11.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.11. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **11.1**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à

imediate perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

12.1. O presente Edital vigorará a partir da sua assinatura pelo Sr. Secretária Municipal de Meio Ambiente, tendo eficácia garantida a partir da respectiva publicação na forma da legislação local, pelo prazo de **06 (SEIS) MESES**, podendo ter sua vigência prorrogada desde que devidamente fundamentada em conformidade com a legislação pertinente.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido no prazo de até **3 (três) dias úteis do prazo final para a entrega da documentação.**

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **1 (um) dia útil do prazo final para a entrega da documentação.**

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo sítio eletrônico: licitapmrussas@gmail.com. Como também poderá ser entregue de forma presencial na Central de Licitações da Prefeitura de Russas, que tem por endereço a Travessa João Nogueira da Costa, 01, altos, Centro, Russas/CE.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

14.3. Os recursos deverão ser realizados por forma eletrônica, pelo sítio eletrônico: licitapmrussas@gmail.com . Como também poderá ser entregue de forma presencial na Central de Licitações da Prefeitura de Russas, que tem por endereço a Travessa João Nogueira da Costa, 01, altos, Centro, Russas/CE.

14.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

14.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.tce.ce.gov.br/> .

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

15.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (Cinco) dias úteis.

15.4. O prazo de que trata o item **15.3** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

16.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

16.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- a) Pedido formalizado pelo credenciado;
- b) Perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.4. O pedido de descredenciamento de que trata o item **16.4.a** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.5. Nas hipóteses previstas nos subitens **16.4.b** e **16.4.c**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.6. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

16.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O credenciamento é ato administrativo de Chamamento Público, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos, observando o prazo de publicação e os demais critérios definidos no Edital;

17.2. O presente credenciamento **vincula-se efetivamente ao Termo de Referência, parte integrante deste Edital e todos os seus anexos;**

17.3. O credenciamento fica aberto a todas as Clínicas e Hospitais Veterinários, que atendam aos requisitos constantes neste edital, observada a vigência que este estabelece, admitida a sua prorrogação e republicação.

17.4. O credenciamento poderá ser solicitado a qualquer momento, dentro do prazo de vigência do Edital;

17.5. O credenciamento obedecerá aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade;

17.6. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente em efetivar a contratação da Clínica ou Hospital Veterinário;

17.7. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, durante a vigência do Edital, incluídas as republicações, poderá, a seu critério, convocar por ofício os credenciados para nova análise da documentação, devendo a regularidade ser comprovada mediante apresentação dos documentos exigidos no ato do credenciamento originário;

17.8. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, instituída por meio de Resolução, fará análise do cumprimento das exigências previstas no Edital, sempre que necessário;

17.9. Eventual modificação nas condições específicas do presente Edital de Chamamento Público terá divulgação pela mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para eventual complementação da documentação a ser apresentada pelos interessados, caso necessário;

17.10. As despesas que eventualmente recaiam sobre o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente;

17.11. Qualquer usuário ou cidadão poderá, a qualquer tempo, denunciar irregularidades no faturamento ou na prestação dos serviços contratados, bem como quanto a realização de cobrança de complementação aos usuários dos serviços prestados, através de denúncia direcionada formalmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

17.12. Em caso de solicitação de rescisão do contrato, a Clínica ou Hospital Veterinário deverá manter o atendimento contratado até a finalização da tramitação do processo rescisório, concluindo-se com a respectiva publicação do Termo de Rescisão, salvo nos casos onde houver intervenção ou demanda judicial a ser cumprida que impeça o encerramento das atividades ou por meio de solicitação da Administração para a continuidade da prestação de serviços;

17.13. A anulação ou revogação do processo de credenciamento não gera a obrigação de indenizar;

13.14. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes, em especial, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes;

13.15. Fazem parte deste Edital de Chamamento Público:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III - Minuta do Contrato/Convênio.

Russas/CE, 14 de março de 2025.

ELTON DE OLIVEIRA GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016.20250127/0005-46

1. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Constitui o objeto deste Termo de Referência o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, CLÍNICAS OU HOSPITAIS VETERINÁRIOS, PARA A PRESTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA EM CÃES E GATOS, COM A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS PRÉ E PÓS OPERATÓRIO, COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.948/2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE, E NA LEI Nº 1.809/2019, ART. 215, INCISO III, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE RUSSAS/CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Das especificações e quantitativos:

| SEQ | DESCRIÇÃO | QTD | UND |
|-----|---|--------|---------|
| 1 | Serviço pré-cirúrgico (hemograma) e histerectomia p/ cachorro fêmea de até 10kg - com fornecimento de material cirúrgico, incluindo serviço pós-cirúrgico de medicação, retirada de pontos quando necessário e alimentação (10kg/animal). | 250,00 | Serviço |
| | serviço pré-cirúrgico (hemograma) e histerectomia p/ cachorro fêmea de até 10kg - com fornecimento de material cirúrgico, incluindo serviço pós-cirúrgico de medicação, retirada de pontos quando necessário e alimentação (10kg/animal). | | |
| 2 | Serviço pré-cirúrgico (hemograma) e castração p/ gato macho de até 5kg - com fornecimento de material cirúrgico, incluindo serviço pós-cirúrgico de medicação, retirada de pontos quando necessário e alimentação (5kg/animal). | 250,00 | Serviço |
| | serviço pré-cirúrgico (hemograma) e castração p/ gato macho de até 5kg - com fornecimento de material cirúrgico, incluindo serviço pós-cirúrgico de medicação, retirada de pontos quando necessário e alimentação (5kg/animal). | | |
| 3 | Serviço pré-cirúrgico (hemograma) e castração p/ cachorro macho de até 10kg - com fornecimento de material cirúrgico, incluindo serviço pós-cirúrgico de medicação, retirada de pontos quando necessário e alimentação (10kg/animal). | 250,00 | Serviço |
| | serviço pré-cirúrgico (hemograma) e castração para cachorro macho -com fornecimento de material cirúrgico, incluindo serviço pós-cirúrgico de medicação, retirada de pontos quando necessário e alimentação (10kg/animal) | | |
| 4 | Serviço pré-cirúrgico (hemograma) e histerectomia p/ gato fêmea de até 5kg - com fornecimento de material cirúrgico, incluindo serviço pós-cirúrgico de medicação, retirada de pontos quando necessário e alimentação (5kg/animal). | 450,00 | Serviço |
| | serviço pré-cirúrgico (hemograma) e histerectomia p/ gato fêmea de até 5kg - com fornecimento de material cirúrgico, incluindo serviço pós-cirúrgico de medicação, retirada de pontos quando necessário e alimentação (5kg/animal). | | |
| 5 | Procedimento clínico de traumatologia e ortopedia - amputação do membro posterior em gatos. | 30,00 | Serviço |
| | procedimento clínico de traumatologia e ortopedia - amputação do membro posterior em gatos. | | |
| 6 | Procedimento clínico de traumatologia e ortopedia - Imobilização com atadura gessada em gatos. | 30,00 | Serviço |
| | procedimento clínico de traumatologia e ortopedia - imobilização com atadura gessada em gatos. | | |
| 7 | Procedimento clínico de cirurgia do aparelho urogenital - Piometra em gatas. | 30,00 | Serviço |
| | procedimento clínico de cirurgia do aparelho urogenital - piometra em gatas. | | |
| 8 | Procedimento clínico de cirurgia do aparelho urogenital - Cistotomia em gatos. | 20,00 | Serviço |

| | | | |
|---|---|-------|---------|
| procedimento clínico de cirurgia do aparelho urogenital - cistotomia em gatos. | | | |
| 9 | Procedimento clínico de cirurgia do aparelho urogenital - Prolapso do útero em gatas. | 30,00 | Serviço |
| procedimento clínico de cirurgia do aparelho urogenital - prolapso do útero em gatas. | | | |
| 10 | Procedimento clínico de cirurgia do aparelho urogenital -Mastectomia total unilateral em gatos. | 30,00 | Serviço |
| procedimento clínico de cirurgia do aparelho urogenital -mastectomia total unilateral em gatos. | | | |
| 11 | Procedimento de cirurgia geral do abdomen - Eventração (evisceração) em gatos. | 30,00 | Serviço |
| procedimento de cirurgia geral do abdomen - eventração (evisceração) em gatos. | | | |
| 12 | Procedimento de cirurgia geral do abdomen - Paracentese em gatos. | 20,00 | Serviço |
| procedimento de cirurgia geral do abdomen - paracentese em gatos. | | | |
| 13 | Procedimento cirúrgico (retirada de tumores superficiais) em gatos. | 30,00 | Serviço |
| procedimento cirúrgico (retirada de tumores superficiais) em gatos. | | | |
| 14 | Procedimento clínico de traumatologia e ortopedia - Amputação do membro posterior em cães entre 10 a 20 kg. | 30,00 | Serviço |
| procedimento clínico de traumatologia e ortopedia - amputação do membro posterior em cães entre 10 a 20 kg. | | | |
| 15 | Procedimento clínico de traumatologia e ortopedia - Imobilização com atadura gessada em cães entre 10 a 20kg. | 30,00 | Serviço |
| procedimento clínico de traumatologia e ortopedia - imobilização com atadura gessada em cães entre 10 a 20kg. | | | |
| 16 | Procedimento de cirurgia do aparelho urogenital - Uretrostomia - cães entre 10 a 20kg. | 30,00 | Serviço |
| procedimento de cirurgia do aparelho urogenital - uretostomia - cães entre 10 a 20kg. | | | |
| 17 | Procedimento de cirurgia do aparelho urogenital - Cistotomia - cães entre 10 a 20kg. | 20,00 | Serviço |
| procedimento de cirurgia do aparelho urogenital - cistotomia - cães entre 10 a 20kg. | | | |
| 18 | Procedimento de cirurgia do aparelho urogenital - Mastectomia total unilateral em cães entre 10 a 20 kg. | 30,00 | Serviço |
| procedimento de cirurgia do aparelho urogenital - mastectomia total unilateral em cães entre 10 a 20 kg. | | | |
| 19 | Cirurgia geral do abdomen - Paracentese em cães entre 10 a 20 kg. | 20,00 | Serviço |
| cirurgia geral do abdomen - paracentese em cães entre 10 a 20 kg. | | | |
| 20 | Cirurgia do aparelho digestivo - Prolapso de reto - amputação em cães entre 10 a 20 kg. | 20,00 | Serviço |
| cirurgia do aparelho digestivo - prolapso de reto - amputação em cães entre 10 a 20 kg. | | | |
| 21 | Cirurgia do aparelho digestivo - Prolapso de reto - Redução em cães entre 10 a 20 kg. | 20,00 | Serviço |
| cirurgia do aparelho digestivo - prolapso de reto - redução em cães entre 10 a 20 kg. | | | |
| 22 | Cirurgia buco - maxilo - faciais (Osteossíntese de sínfise mandibular em cães entre 10 a 20 kg). | 20,00 | Serviço |
| cirurgia buco - maxilo - faciais (osteossíntese de sínfise mandibular em cães entre 10 a 20 kg). | | | |
| 23 | Herniografia - Hérnia diafragmática acesso abdominal em cães entre 10 a 20 kg | 20,00 | Serviço |
| herniografia - hérnia diafragmática acesso abdominal em cães entre 10 a 20 kg | | | |
| 24 | Herniografia - Hérnia umbilical em cães entre 10 a 20 kg. | 20,00 | Serviço |
| herniografia - hérnia umbilical em cães entre 10 a 20 kg. | | | |

| | | | |
|--|--|-------|---------|
| 25 | Procedimento de sutura de ferimentos cutâneos em cães entre 10 a 20 Kg. | 20,00 | Serviço |
| procedimento de sutura de ferimentos cutâneos em cães entre 10 a 20 kg. | | | |
| 26 | Procedimento cirúrgico de retirada de tumores superficiais em cães entre 10a 20 Kg. | 30,00 | Serviço |
| procedimento cirúrgico de retirada de tumores superficiais em cães entre 10a 20 kg. | | | |
| 27 | Fluidoterapia hemoterapia - Sol. de uso padrão (fisiol./ringer/glicofis.) 250ml em cães e gatos. | 30,00 | Serviço |
| fluidoterapia hemoterapia - sol. de uso padrão (fisiol./ringer/glicofis.) 250mi em cães e gatos. | | | |
| 28 | Fluidoterapia hemoterapia -Sol. de glicose hipertônica ou manitol - 250ml em cães e gatos. | 30,00 | Serviço |
| fluidoterapia hemoterapia -sol. de glicose hipertônica ou manitol - 250mi em cães e gatos. | | | |
| 29 | Cirurgia oftalmológica - Exenteração do globo ocular | 30,00 | Serviço |
| cirurgia oftalmológica - exenteração do globo ocular | | | |
| 30 | Cirurgia oftalmológica - Protusão do globo ocular (trat. Conservador) em cães e gatos. | 30,00 | Serviço |
| cirurgia oftalmológica - protusão do globo ocular (trat. conservador) em cães e gatos. | | | |

Os procedimentos a serem realizados serão previamente agendados pela Secretaria de Meio Ambiente de Russas obedecendo as regras de participação do Programa conforme preconiza a Lei nº 1.948/2021.

As inscrições no Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município de Russas-CE, serão realizados na Secretaria de Meio Ambiente de acordo com as condições de participação.

As inscrições só serão efetivadas havendo a entrega de toda documentação orientada mediante decreto municipal.

Após protocolada toda documentação solicitada ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a lista de inscrições deferidas de acordo com a disponibilidade de procedimentos previstos neste credenciamento.

Identificação/cadastramento: Os animais serão identificados nas dependências da Secretaria de Meio Ambiente com cadastramento realizado.

A pessoa jurídica credenciada deverá evitar quaisquer atos de crueldade com os animais de acordo com CF 88.

O traslado dos animais é de total responsabilidade, das Pessoas Jurídicas credenciadas, dos tutores e de ONG's onde os animais estiverem sob o amparo das mesmas e/ou indicados por estas.

A distribuição dos serviços em caso de empate e/ou em número de credenciadas que ultrapassem a oferta dos serviços, obedecerá a ordem cronológica da apresentação da proposta, sempre limitando ao número de serviços disponíveis.

Será de exclusividade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a distribuição dos postos de serviços a cada credenciada, inclusive determinando os dias e horários de cumprimento dos serviços (consultas/exames);

Havendo recusa quando da convocação, esta deverá ser devidamente justificada e aceita pela Administração. A recusa injustificada ou reiterada por 3 (três) vezes, acarretará no descredenciamento do interessado.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

A fundamentação e a descrição da necessidade foram descritas no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

3. DO PROCEDIMENTO AUXILIAR - CREDENCIAMENTO

O credenciamento, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, é reconhecido como um dos procedimentos auxiliares que serve tanto para complementar quanto, em determinados casos, substituir o processo licitatório tradicional. Esses procedimentos auxiliares são ferramentas essenciais à disposição da Administração Pública, destinadas a simplificar, agilizar e aumentar a eficiência do processo de contratação. A Lei introduz o credenciamento como uma estratégia flexível e eficaz, conforme delineado na definição encontrada no inciso XLIII do artigo 6º: "[...] processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados". Esta definição reitera o papel continuado do credenciamento sob a nova legislação, permitindo que a Administração selecione eficientemente fornecedores ou prestadores de serviços qualificados para atender às necessidades governamentais de forma organizada e planejada.

Especificação do Artigo 79 sobre o Uso do Credenciamento

Incisos do Art. 79: Hipóteses de Utilização do Credenciamento

O artigo 79 detalha as hipóteses em que o credenciamento é particularmente aplicável, incluindo: a) **Contratações Paralelas e Não Excludentes:** Situações em que a Administração se beneficia da contratação simultânea ou sequencial de todos os fornecedores que atendam aos requisitos estabelecidos, abordando eficazmente uma necessidade pública contínua ou variável. b) **Seleção por Terceiros:** Casos em que a escolha do fornecedor de serviços ou bens é delegada ao beneficiário direto da prestação, com a Administração apenas credenciando aqueles que satisfazem critérios pré-definidos. c) **Mercados Fluidos:** Contextos em que a contratação envolve bens ou serviços com preços e condições altamente voláteis, tornando vantajoso para a Administração manter um cadastro de potenciais fornecedores para aproveitar as melhores condições de mercado quando surgir a demanda.

Regras Definidas para a Operacionalização do Credenciamento

As diretrizes para a implementação adequada do credenciamento são expostas no parágrafo único do artigo 79, destacando:

- **Publicação e Cadastro Permanente:** A necessidade de publicar e manter atualizado em sítio eletrônico oficial, como o Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP), um edital de chamamento público para o cadastramento contínuo de novos interessados.

- **Distribuição Equitativa da Demanda:** A adoção de critérios objetivos para distribuir a demanda entre os credenciados quando não for possível a contratação de todos simultaneamente, assegurando tratamento isonômico.
- **Condições Padronizadas de Contratação:** O edital deve estabelecer condições uniformes de contratação e fixar valores contratuais, garantindo transparência e previsibilidade para todos os participantes.
- **Registro de Cotações de Mercado:** Em situações de mercados flutuantes, a Administração deve documentar as cotações de mercado no momento da contratação para assegurar condições justas e econômicas.
- **Proibição de Subcontratação Não Autorizada:** Restringir a subcontratação sem consentimento explícito da Administração, mantendo o controle sobre a qualidade e a entrega dos serviços ou bens contratados.
- **Possibilidade de Denúncia:** Tanto a Administração quanto os particulares credenciados têm o direito de rescindir o credenciamento conforme os termos estabelecidos no edital, com garantias de direito ao contraditório e à ampla defesa.

O credenciamento, conforme regulamentado pela Lei nº 14.133/2021, oferece uma abordagem estratégica e flexível para a contratação de serviços e aquisição de bens, adaptando-se às necessidades dinâmicas da Administração Pública. Este procedimento auxiliar não apenas facilita uma resposta rápida e eficaz às demandas públicas, mas também promove a eficiência, a economicidade e a equidade no processo de contratação pública.

Justificativa Específica para o Credenciamento de Clínicas e Hospitais Veterinários para Castração Cirúrgica de Cães e Gatos

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Russas-CE, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.948/2021, que institui o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos, e com o artigo 215, inciso III, da Lei nº 1.809/2019, que estabelece a Política Municipal de Meio Ambiente, enfrenta uma necessidade contínua e crescente de serviços de castração cirúrgica para cães e gatos. O controle populacional desses animais é essencial não apenas para a saúde pública, mas também para o bem-estar animal e o equilíbrio ambiental. Para atender essa demanda de forma eficiente e abrangente, é fundamental estabelecer um sistema de credenciamento de pessoas jurídicas, clínicas e hospitais veterinários aptos a realizar os procedimentos cirúrgicos e os atendimentos pré e pós-operatórios necessários.

Viabilidade de Contratações Simultâneas

A natureza das ações de controle populacional de cães e gatos demanda uma capacidade operacional flexível e escalável, uma vez que o município precisa estar preparado para realizar mutirões de castração e atender à população de forma contínua. O credenciamento de múltiplas clínicas e hospitais veterinários permite à administração pública contratar simultaneamente diversos prestadores de serviços que atendam aos requisitos técnicos e legais exigidos. Essa estratégia garante que os serviços sejam realizados de forma ágil, segura e com qualidade, permitindo que o município atinja as metas do programa de controle populacional de maneira eficiente.

Vantagens para a Administração Pública

A adoção do credenciamento como ferramenta de contratação possibilita à administração pública assegurar a disponibilidade contínua de serviços veterinários sem a necessidade de

iniciar processos licitatórios individuais a cada nova demanda. Essa abordagem é mais eficiente, econômica e rápida, especialmente considerando a urgência de intervenções de controle populacional para evitar superlotações e problemas de saúde pública. Além disso, o credenciamento promove uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, já que permite adaptar a quantidade de prestadores de serviços conforme as necessidades reais do programa.

Não Exclusividade

O credenciamento adotado é "não excludente", o que significa que novos prestadores de serviços que atendam aos critérios estabelecidos poderão ser credenciados a qualquer momento. Isso é fundamental para garantir a flexibilidade da administração pública, permitindo a inclusão de novos parceiros no programa, especialmente em situações de aumento de demanda ou para incorporar inovações tecnológicas e melhores práticas nos procedimentos de castração cirúrgica.

Implementação Prática

Para implementar o modelo de credenciamento de forma justa e transparente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente seguirá os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- **Publicação contínua de edital de chamamento** no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da Prefeitura de Russas-CE.
- **Estabelecimento de critérios objetivos e claros** para a seleção e distribuição da demanda entre os prestadores credenciados, assegurando equidade e transparência.
- **Definição das condições padronizadas de contratação**, detalhando o escopo dos serviços, requisitos de qualificação técnica e critérios de remuneração, de modo a garantir que todos os prestadores atuem sob as mesmas condições e com o mesmo nível de qualidade.

A utilização do credenciamento para contratar clínicas e hospitais veterinários para a execução do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos de Russas-CE é, portanto, uma estratégia essencial e alinhada com as melhores práticas de administração pública. Essa metodologia não apenas facilita uma resposta ágil e eficiente às necessidades do município, mas também promove uma administração pública mais transparente, responsável e comprometida com o bem-estar animal e a saúde pública.

4. DOCUMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica: a) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; b) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista: a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida

conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Qualificação Econômico-Financeira: a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; b.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Qualificação Técnica: a) apresentar Certidão de Regularidade com o Conselho Regional de Medicina Veterinária CRMV/CE; b) apresentar atestado(s) em nome do Credenciado, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes equivalentes ou superiores a 50 % (cinquenta por cento), do quantitativo total estimado, emitido(s) em favor do credenciado, impresso(s) em papel(is) timbrado(s) do(s) emitente(s), sem rasuras ou entrelinhas.

5. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE

De acordo com o artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, a licitação é a norma geral para contratações públicas, estabelecendo um processo administrativo que segue rigorosos princípios administrativos com o objetivo de selecionar contratantes para a Administração Pública. As metas principais desse procedimento incluem:

- Selecionar a proposta que ofereça o resultado mais vantajoso;
- Garantir igualdade e competição justa;
- Fomentar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
- Prevenir preços excessivos, superfaturamento e inviabilidade de contratações.

Portanto, a licitação configura-se como um processo competitivo entre interessados em fornecer bens ou serviços à Administração Pública. No entanto, existem exceções onde o Administrador Público pode efetuar contratações diretamente, sem a realização prévia de um processo licitatório, comumente referidas como “contratações diretas”.

As contratações diretas podem ocorrer em diferentes situações:

- **Licitações Dispensáveis:** Situações em que a lei permite ao gestor público realizar contratações sem licitação prévia devido à natureza específica da situação ou do objeto contratado, conforme disposto no artigo 75 da Lei 14.133/2021.
- **Licitações Inexigíveis:** Casos em que a competição é inviável, tornando a licitação impraticável, como estabelecido no artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Inexigibilidade de Licitação Conforme a Lei 14.133/2021

O artigo 74 da Lei 14.133/2021 detalha as situações de inexigibilidade de licitação, as quais, segundo a doutrina dominante, são vistas como exemplificativas. Assim, sempre que a licitação for impraticável ou inviável, configura-se a inexigibilidade de licitação.

Credenciamento como Procedimento Auxiliar na Lei 14.133/2021

O credenciamento, estabelecido como procedimento auxiliar pela nova Lei de Licitações e Contratos, permite o cadastro prévio de diversos fornecedores que podem ser contratados pela Administração Pública em momentos específicos. Este procedimento é particularmente útil para:

- Contratações paralelas e não excludentes;
- Seleção determinada por terceiros;
- Atuação em mercados voláteis.

Dessa forma, a Lei 14.133/2021 admite a contratação por inexigibilidade de licitação de fornecedores que foram previamente credenciados, facilitando contratações que atendam às necessidades dinâmicas da Administração Pública.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação dos serviços propostos.

7. DO PREÇO ESTIMADO PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços sob a perspectiva da Lei Federal nº 14.133, de 2021 deve ser realizada seguindo diretrizes específicas para garantir que os valores estimados para a contratação sejam realistas e representativos do mercado. Essas diretrizes incluem:

1. **Diversidade de Fontes:** A pesquisa de preços deve considerar uma variedade de fontes, como contratos anteriores do próprio órgão ou de outros órgãos públicos, preços praticados no mercado, e pesquisas publicadas por entidades setoriais ou especializadas.
2. **Atualidade dos Dados:** Os preços pesquisados devem ser atuais para refletir as condições de mercado mais recentes. Isso é crucial para garantir que a estimativa seja realista e competitiva.
3. **Documentação Detalhada:** Todo o processo de pesquisa de preços deve ser meticulosamente documentado, incluindo as fontes consultadas, as datas das cotações e os detalhes dos preços obtidos.
4. **Análise Comparativa:** Deve-se realizar uma análise comparativa dos dados coletados, considerando variações de preços devido a especificações técnicas, quantidades, condições de entrega, prazos, entre outros fatores.

5. Justificativa para Escolha: A escolha do preço de referência deve ser justificada com base nos dados coletados, explicando por que aquele valor é representativo do custo do bem ou serviço a ser contratado.
6. Transparência e Legalidade: A pesquisa de preços deve ser feita de maneira transparente e em conformidade com os princípios da administração pública, assegurando que os processos de licitação sejam justos e equitativos.

Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pela Administração Pública Municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

Cumprido destacar que, no momento da pesquisa, são priorizados os parâmetros descritos nos itens I e II, justificando a impossibilidade de utilização desses no momento da estimativa da despesa para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral.

No presente caso, não foi possível utilizar os parâmetros descritos nos itens I e II, sendo solicitada via sistema a cotação de preços com 3 (três) fornecedores (item IV). Esta abordagem foi escolhida em detrimento dos parâmetros prioritários usualmente empregados, como a consulta a sistemas oficiais de preços ou a análise de contratações similares realizadas pela Administração Pública. A escolha deste método se fundamenta nas seguintes justificativas:

1. **Especificidade do Objeto Contratado:** O objeto apresenta características únicas ou especificidades que não são amplamente refletidas nos preços registrados nos sistemas oficiais de governo, como o Painel de Preços ou banco de preços em saúde. Essas peculiaridades demandam uma avaliação de mercado mais direcionada, garantindo que a cotação reflita as condições atuais do mercado para produtos ou serviços com essas características específicas.
2. **Atualização de Preços:** Os preços obtidos diretamente dos fornecedores asseguram a atualidade e relevância das informações de custo. Dado que a volatilidade do mercado pode afetar significativamente os preços de determinados bens ou serviços, as cotações obtidas há menos de seis meses proporcionam uma base de dados mais confiável e representativa do contexto econômico atual.
3. **Transparência e Concorrência:** A solicitação formal de cotações a diferentes fornecedores fomenta a transparência e a competitividade no processo de contratação. Ao buscar propostas de múltiplos fornecedores, a Administração Pública assegura uma visão ampla do mercado e promove a competição, o que pode resultar em ofertas mais vantajosas.
4. **Justificativa da Escolha dos Fornecedores:** A seleção dos fornecedores consultados foi baseada em critérios objetivos, visando abranger um espectro representativo do mercado. Esses fornecedores foram escolhidos por sua capacidade de fornecer o bem ou serviço em questão, bem como pela sua reputação no mercado, garantindo assim a obtenção de cotações confiáveis e de qualidade.
5. **Limitações dos Métodos Prioritários:** Os parâmetros prioritários, como a análise de contratações similares feitas pela Administração Pública, podem não refletir as condições de mercado atuais ou as especificidades do objeto licitado. Dessa forma, a pesquisa direta com fornecedores apresenta-se como um complemento necessário para garantir a obtenção de preços justos e competitivos.

Cumprir destacar que no momento da obtenção das propostas formais, foi solicitada a presença dos seguintes requisitos como critério de aceitabilidade:

- a) a descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão;
- e) prazo de validade da proposta; e
- f) nome completo e identificação do responsável.

Em suma, a metodologia adotada para a pesquisa de preços busca garantir a obtenção de propostas que refletem de forma mais precisa e atualizada as condições de mercado, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O valor estimado da contratação foi de R\$ 567.458,10.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

GERAL

Os animais encaminhados para esterilização cirúrgica deverão passar por um exame clínico e, quando necessário, por um exame laboratorial de triagem, incluindo hemograma completo, antes da cirurgia. É de responsabilidade exclusiva do médico veterinário garantir que o animal apresente condições físicas mínimas para a realização do procedimento. É expressamente proibido submeter à esterilização cirúrgica fêmeas com evidência de prenhez.

Todos os animais devem possuir um prontuário onde serão registradas as intercorrências cirúrgicas e anestésicas, bem como os dados da anamnese, exame físico, hemograma e número do microchip. Os prontuários devem ser arquivados conforme as determinações legais, especialmente em relação ao prazo de armazenamento, podendo ser solicitadas cópias desses documentos. É obrigatório o preenchimento dos termos de autorização para os procedimentos cirúrgicos e anestésicos (conforme Resolução CFMV nº 1.071/2014), além do termo de ciência e consentimento sobre os cuidados pré e pós-operatórios.

O responsável pela clínica ou hospital veterinário deve cumprir as diretrizes da Resolução nº 962 (27 de agosto de 2010), do Código de Ética do Médico Veterinário (Resolução nº 1138, de 16 de dezembro de 2016) e assegurar que a clínica ou hospital atenda à legislação vigente (Resolução nº 1.275, de 25 de junho de 2019).

A pessoa jurídica credenciada pelo Chamamento Público deve manter a Licença de Funcionamento atualizada junto aos órgãos da administração pública e ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, incluindo a Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelo estabelecimento.

ESTRUTURA MÍNIMA EXIGIDA

A clínica ou hospital veterinário deve possuir as seguintes estruturas básicas:

- **Sala de recepção e orientação:** Atendimento aos tutores desde a chegada até a alta dos animais no pós-operatório.
- **Sala de triagem clínica.**
- **Sala de preparo dos animais (pré-operatório).**
- **Sala de antissepsia e paramentação do cirurgião.**
- **Sala cirúrgica (trans-operatório):**
 - o Sistema de iluminação emergencial;
 - o Mesa auxiliar;
 - o Paredes e pisos de fácil higienização;
 - o Provisão de oxigênio;
 - o Sistema de aquecimento para o paciente;
 - o Equipamentos de monitoração (temperatura, oximetria, pressão arterial e frequência cardíaca).
- **Sala de recuperação dos animais (pós-operatório).**
- **Área de esterilização de materiais.**
- **Alimentação da equipe.**
- **Sanitários para uso da equipe e do público,** preferencialmente separados.
- **Almoxarifado e depósito de lixo,** com separação por categorias de resíduos.

- **Canis/Gatis para o pós-operatório.**
- **Equipamentos cirúrgicos essenciais**, como aspirador cirúrgico e fármacos de emergência.

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS

- **Agulhas e seringas descartáveis**, de primeiro uso para cada paciente.
- **Material cirúrgico esterilizado e de uso individual**, com panos de campo cirúrgico lavados e esterilizados após cada uso.
- **Aventais e campos cirúrgicos estéreis**, de tecido ou SMS (Spunbond-Meltblown-Spunbond).
- **Telefone e atendimento emergencial disponível por até 72 horas** após o procedimento.
- **Leitor universal de microchip**, em conformidade com os padrões internacionais (FDX-A, FDX-B, ISO 11.784 e ISO 11.785).

EQUIPE DE TRABALHO

A equipe envolvida no manejo dos animais deve estar com as vacinas atualizadas, especialmente contra raiva, tétano e coronavírus. Todos os membros da equipe devem estar adequadamente paramentados, incluindo gorro, máscara, pijama cirúrgico e avental cirúrgico estéril.

TÉCNICA DE ANTISSEPZIA

A tricotomia deve ser realizada com máquina de tosa nº 50, evitando o uso de lâminas de bisturi ou barbear. A técnica de antissepsia deve seguir os padrões recomendados, utilizando obrigatoriamente clorexidina.

PROTOCOLOS ANESTÉSICOS

De acordo com a Resolução nº 2579/2016:

- **Medicação pré-anestésica:** Neuroleptoanalgesia (fenotiazínico associado a opióide).
- **Fêmeas:** Uso obrigatório de opióides para dor moderada a severa.
- **Manter uma via endovenosa** para fluidoterapia e segurança do paciente.
- **Disponibilidade de fármacos de emergência** e equipamentos como traqueotubos, laringoscópio e ambu.
- **Uso de anestesia local:** Lidocaína intratesticular para machos e bloqueio epidural para fêmeas.

CUIDADOS TRANS-OPERATÓRIOS

- **Fluidoterapia intravenosa:** 3ml/kg/h em felinos e 5ml/kg/h em caninos.
- **Monitoração da pressão arterial** com Doppler.
- **Controle da temperatura** para evitar hipotermia ou queimaduras.

CUIDADOS PÓS-OPERATÓRIOS

- Aplicação de **antibióticos de amplo espectro** com benzilpenicilinas e estreptomicina.
- **Anti-inflamatório:** Meloxicam 0,1mg/kg (gatos) e 0,2mg/kg (cães).
- **Curativo na ferida cirúrgica**, com orientação específica do veterinário.

- **Assistência veterinária contínua** até a alta hospitalar.
- Aplicação de **analgesia pós-cirúrgica** com dipirona e tramadol.
- **Entrega do certificado de castração** e recomendações gerais para o tutor do animal.

TÉCNICA CIRÚRGICA

- **Machos:** Orquiectomia com técnica aberta ou fechada, utilizando fio inabsorvível monofilamentar estéril.
- **Fêmeas:** Ováriossalpingo-histerectomia (OSH) minimamente invasiva, conhecida como Técnica do Gancho, utilizando fios apropriados e procedimentos de segurança para evitar rejeições e deiscências.

INSTRUÇÕES AOS RESPONSÁVEIS PELO ANIMAL

Cuidados no Pré-Operatório

- **Jejum de sólidos:** 12 horas antes da cirurgia.
- **Jejum de líquidos:** 6 horas antes da cirurgia.
- **Evitar passeios noturnos** com o animal.

Cuidados no Pós-Operatório

- **Proporcionar um ambiente confortável** para o animal.
- **Isolar o animal** de crianças e evitar brincadeiras bruscas.
- **Alimentação adequada**, sem forçar a ingestão de alimentos.
- **Seguir rigorosamente as orientações veterinárias** quanto aos cuidados com a ferida cirúrgica.
- **Supervisão constante** por, no mínimo, 7 dias.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA (CONTRATADA)

Permitir o acesso às suas instalações de qualquer técnico formalmente indicado pela Divisão de Vigilância Sanitária e/ou pela Prefeitura Municipal de Russas para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato;

Permitir a fiscalização por Médicos Veterinários, quanto à técnica cirúrgica empregada e quanto ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter uniformidade nos procedimentos;

Não efetuar a Esterilização dos animais de posse de famílias em Vulnerabilidade Social que não tiverem se inscrito no programa e que não apresentem autorização emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como não tenha assinado o termo de autorização, de Ciência do procedimento cirúrgico de Esterilização e sobre os cuidados pós-cirúrgicos;

Responsabilizar-se por complicações durante o transoperatório (imediato, mediato e tardio);

Possuir profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para que realizem os procedimentos veterinários estabelecidos no contrato;

Disponer de espaço físico e estrutura para abrigar individualmente, em gaiolas/baias, os animais, com espaço suficiente para que possam levantar, deitar e fazer as necessidades fisiológicas;

Manter os canis e gatis permanentemente higienizadas, proporcionando aos animais acomodações limpas, sem contato com fezes, urina e vômitos;

Substituir imediatamente todo e qualquer equipamento quando do término de sua vida útil, fadiga do material ou sempre que constatada essa necessidade pela Contratante;

Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, atendo prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da Contratante para execução fiel do contrato;

Executar e administrar todos os serviços objeto do contrato, atendendo à legislação profissional do respectivo Conselho, para efeito de registro de empresa e responsabilidade técnica;

Organizar um cadastro de todos os animais submetidos à cirurgia, constando data do procedimento, responsável, equipe de trabalho, sexo e peso dos animais e possíveis complicações;

Confeccionar relatório técnico dos procedimentos realizados, informando todos os dados constantes no item acima e enviá-lo mensalmente ao contratante, acompanhado da nota fiscal

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (CONTRATANTE)

Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidos no presente projeto básico;

Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

Realizar visitas periódicas as instalações da Pessoa Jurídica habilitada, do centro cirúrgico no qual serão realizados os procedimentos de esterilização e notificar expressamente o contratado em caso de constatação de irregularidades;

Acompanhar, eventualmente a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico utilizado pelos médicos veterinários responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e de anestesia;

Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

Efetuar o pagamento ao contratado, cumprindo todos os requisitos legais;

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo prestador do serviço contratado;

Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações assumidas no Edital e seus Anexos;

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 35, de 13 de maio de 2024.

As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

- gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, saldo, dentre outros;
- fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;
- fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e
- fiscalização setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração Pública;
- coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos;

- constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
- coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;
- emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e
- diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial; e

- auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

- examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;

- atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

- participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial; e

- auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato, nos termos no § 3º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

- a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Caberá ao gestor do contrato e aos fiscais técnico, administrativo e setorial avaliarem as manifestações.

As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvadas aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento.

As decisões serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os critérios de medição e de pagamento serão definidos no instrumento contratual.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas serão definidas no instrumento contratual.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na Dotação Orçamentária: 1601.18.541.0891.2.136 – Manutenção das Atividades para Bem Estar Animal e Projetos de Cont. Populacional; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Serv. De Terc. Pessoa Jurídica; Sub – Elemento: 3.3.90.39.99 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos / 1700000000 – Outros Convênios da União / 1701000000 – Outros Convênios do Estado.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

ÓRGÃO: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, CLÍNICAS OU HOSPITAIS VETERINÁRIOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLÍNICOS E DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA EM CÃES E GATOS, COM A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS PRÉ E PÓS OPERATÓRIO, COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.948/2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE, E NA LEI Nº 1.809/2019, ART. 215, INCISO III, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE RUSSAS/CE.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de credenciamento de pessoas jurídicas, clínicas ou hospitais veterinários para a prestação de serviços clínicos e de castração cirúrgica em cães e gatos no município de Russas/CE surge como uma medida estratégica para atender às disposições da Lei Municipal nº 1.948/2021, que institui o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos. Este programa visa promover o controle da população animal, reduzir os riscos à saúde pública e contribuir para o bem-estar da comunidade e do meio ambiente, em conformidade com o artigo 215, inciso III, da Lei nº 1.809/2019, que estabelece a Política Municipal de Meio Ambiente.

O crescimento descontrolado da população de cães e gatos nas áreas urbanas tem gerado impactos significativos na saúde pública e no meio ambiente. O excesso de animais de rua facilita a proliferação de zoonoses, compromete a segurança da população e contribui para a degradação ambiental. Animais abandonados podem se tornar vetores de doenças, além de causarem acidentes e situações de risco para pedestres e motoristas.

A castração cirúrgica se apresenta como uma solução eficiente e comprovada para o controle reprodutivo de cães e gatos. Diferentemente de outras abordagens, como campanhas de adoção ou programas de abrigo, a castração atua diretamente na fonte do problema, impedindo a reprodução descontrolada. Além disso, este procedimento traz benefícios adicionais para a saúde dos animais, reduzindo a incidência de doenças e melhorando a qualidade de vida dos pets e da comunidade.

O credenciamento de clínicas e hospitais veterinários permitirá que o município amplie sua capacidade de atendimento, oferecendo os procedimentos de castração de forma descentralizada e acessível à população. Essa estratégia facilita o acesso dos tutores aos serviços veterinários, promove a inclusão social e garante que o programa alcance um número maior de beneficiários, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social.

Além do aspecto de saúde pública, a castração cirúrgica contribui diretamente para a proteção ambiental. Menos animais nas ruas significa menor pressão sobre os recursos urbanos e ambientais, além de minimizar os impactos negativos causados pelo abandono e pela falta de cuidados adequados. Animais de rua tendem a se alimentar de resíduos, proliferando pragas e aumentando o risco de contaminação de áreas públicas.

A escolha pelo credenciamento, em vez de uma licitação tradicional, justifica-se pela necessidade de flexibilidade e agilidade na contratação dos serviços veterinários. O credenciamento permite que a administração pública tenha à disposição uma rede de prestadores de serviços qualificados, possibilitando a distribuição equitativa da demanda e garantindo que todos os animais inscritos no programa sejam atendidos de maneira eficiente.

O credenciamento também promove uma concorrência saudável entre os prestadores de serviços, incentivando a melhoria contínua na qualidade dos serviços oferecidos. Essa abordagem beneficia não apenas o município, mas também os prestadores de serviços locais, que terão a oportunidade de colaborar com o poder público e contribuir para o bem-estar animal e social.

Por fim, o credenciamento contribuirá para a sustentabilidade financeira do programa. A contratação de serviços por meio desse modelo permite que a administração pública ajuste o volume de procedimentos conforme a demanda real, otimizando os recursos públicos e assegurando a continuidade das ações do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos de Russas/CE.

II. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de castração cirúrgica de cães e gatos requer o atendimento a uma série de requisitos técnicos, operacionais e legais, de forma a garantir a qualidade e segurança dos procedimentos. As clínicas e hospitais veterinários credenciados devem possuir infraestrutura adequada e equipe capacitada para realizar não apenas a castração, mas também os atendimentos pré e pós-operatórios.

Entre as especificações técnicas, destaca-se a necessidade de que o local conte com sala de recepção, triagem, preparo dos animais, sala cirúrgica com todos os equipamentos de monitoramento, sala de recuperação e áreas específicas para lavagem e esterilização de materiais. É indispensável que a estrutura ofereça conforto e segurança aos animais e à equipe de trabalho, cumprindo todas as normativas sanitárias e veterinárias vigentes.

Os profissionais envolvidos nos procedimentos cirúrgicos devem ser médicos veterinários devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV). Devem possuir experiência comprovada em procedimentos de castração e manejo clínico de pequenos animais. Toda a equipe de apoio também precisa estar qualificada e seguir os protocolos de higiene, segurança e bem-estar animal.

Os materiais e equipamentos utilizados nos procedimentos devem ser de uso individual e descartável, sempre esterilizados, minimizando os riscos de infecções e complicações pós-operatórias. Além disso, a clínica ou hospital veterinário credenciado deve oferecer suporte emergencial durante as 72 horas subsequentes à cirurgia, disponibilizando um telefone de contato para os tutores dos animais.

Os protocolos anestésicos e cirúrgicos devem seguir as melhores práticas recomendadas pela medicina veterinária, incluindo o uso de medicações específicas, controle de dor e monitoração contínua durante todo o procedimento. A técnica cirúrgica utilizada deve ser a mais adequada ao porte e condição clínica do animal, visando sempre a recuperação rápida e segura.

Em termos de documentação, a clínica ou hospital veterinário precisa manter um prontuário detalhado de cada animal atendido, registrando todas as etapas do procedimento, inclusive intercorrências. Esses registros poderão ser solicitados pela administração pública a qualquer momento, sendo obrigatória a sua guarda por tempo determinado pela legislação.

Por fim, todos os serviços prestados deverão ser documentados em relatórios mensais, contendo informações detalhadas sobre os procedimentos realizados, o estado de saúde dos animais e eventuais complicações. Estes relatórios são essenciais para o acompanhamento do programa e para a prestação de contas à administração pública.

III. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Com base no Documento de Formalização de Demanda (DFD), o credenciamento de clínicas e hospitais veterinários prevê a realização de diversos serviços clínicos e cirúrgicos em cães e gatos, contemplando uma ampla variedade de procedimentos. O programa inclui desde a castração cirúrgica até tratamentos específicos, como a cirurgia de traumatologia e ortopedia e procedimentos oftalmológicos, totalizando milhares de atendimentos anuais.

A previsão inicial indica a necessidade de 250 serviços de histerectomia para cachorras fêmeas de até 10kg, além de 250 castrações para gatos machos de até 5kg e outros 250 procedimentos similares para cachorros machos de até 10kg. A maior demanda prevista é para histerectomia em gatas fêmeas de até 5kg, com 450 procedimentos estimados, o que reflete uma estratégia clara de controle populacional voltada especialmente para gatas, que têm maior potencial reprodutivo.

Além dos procedimentos de castração, o credenciamento abrange uma série de serviços clínicos complexos, como amputação de membros, imobilização ortopédica, cistotomia, prolapso de útero e mastectomia total unilateral. Para esses procedimentos, estão previstos cerca de 30 serviços para cada tipo de intervenção, reforçando o compromisso do município em proporcionar cuidados abrangentes aos animais.

A demanda por serviços cirúrgicos gerais do abdômen, como eventração (evisceração) e paracentese, também foi considerada, com 20 a 30 serviços estimados para cada tipo de procedimento. Já para as cirurgias do aparelho digestivo e buco-maxilo-faciais, o planejamento inclui 20 intervenções para cada técnica cirúrgica específica, como prolapso de reto, osteossíntese de sínfise mandibular e herniografia.

Os serviços de fluidoterapia e hemoterapia, essenciais para o suporte clínico dos animais, terão cerca de 30 procedimentos previstos, abrangendo tanto soluções padrão quanto de glicose hipertônica ou manitol. Esses serviços são fundamentais para estabilizar os animais em casos de desidratação, hipoglicemia ou outras condições críticas durante o pós-operatório.

O planejamento ainda considera procedimentos oftalmológicos, como exenteração e tratamento conservador da protusão do globo ocular, totalizando 30 serviços para cada modalidade. Esta variedade de serviços reforça o caráter abrangente do programa, que visa não apenas o controle populacional, mas também o tratamento de condições clínicas mais complexas e urgentes.

A estimativa das quantidades foi elaborada com base em dados históricos de atendimentos, na análise da demanda reprimida e nas projeções de crescimento populacional de cães e gatos no município de Russas/CE. Essa abordagem garante que o programa tenha uma cobertura efetiva e que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e planejada.

IV. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado para avaliar as alternativas possíveis à contratação por credenciamento considerou diversas possibilidades, incluindo a execução direta pela administração pública e a realização de um processo licitatório tradicional. No entanto, a análise técnica e econômica demonstrou que o credenciamento é a alternativa mais vantajosa para atender à necessidade específica do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos de Russas/CE.

A execução pela própria administração pública foi descartada por diversos motivos. Primeiramente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui infraestrutura adequada nem equipe veterinária suficiente para realizar todos os procedimentos necessários. A adaptação de instalações e a contratação de novos profissionais implicariam em altos custos e longos prazos, inviabilizando a execução ágil do programa. Além disso, a gestão direta de serviços veterinários demandaria um investimento contínuo em manutenção de equipamentos, compra de insumos e treinamento constante da equipe, o que geraria uma sobrecarga administrativa e financeira.

A realização de um processo licitatório convencional também foi analisada, mas apresentou desvantagens significativas. A licitação tradicional tende a ser mais demorada e burocrática, o que comprometeria a rapidez na execução das ações do programa. Ademais, a contratação de um único prestador de serviços poderia limitar a capacidade de atendimento e dificultar a adaptação às variações de demanda, especialmente em situações emergenciais, como surtos de zoonoses ou mutirões de castração.

O credenciamento, por sua vez, oferece flexibilidade e agilidade ao permitir a contratação simultânea de diversas clínicas e hospitais veterinários, que poderão ser acionados conforme a demanda. Essa abordagem garante que a administração pública sempre tenha à disposição um número adequado de prestadores de serviços, evitando interrupções no programa e proporcionando uma resposta rápida às necessidades da população.

Além disso, o credenciamento proporciona um ambiente de concorrência contínua, onde novas clínicas e hospitais veterinários podem se credenciar a qualquer momento, desde que atendam aos requisitos estabelecidos. Isso amplia as possibilidades de escolha da

administração pública e incentiva os prestadores de serviços a manterem altos padrões de qualidade e preços competitivos.

A análise econômica também demonstrou que o credenciamento é mais vantajoso financeiramente. O modelo permite que o município pague apenas pelos serviços efetivamente realizados, evitando despesas fixas e custos desnecessários. Essa forma de contratação é especialmente eficiente em programas de demanda variável, onde o volume de procedimentos pode flutuar ao longo do ano.

Por fim, o credenciamento atende plenamente aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à eficiência, economicidade, transparência e competitividade. A escolha por este modelo de contratação está alinhada com as melhores práticas de administração pública e garante que o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos de Russas/CE seja executado de maneira eficiente, segura e responsável.

V. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação para o credenciamento de clínicas e hospitais veterinários foi estabelecida com base em uma pesquisa detalhada de mercado, seguindo as diretrizes da Lei 14.133/2021. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 566.273,40**, o que abrange todos os serviços previstos, desde os procedimentos de castração cirúrgica até as intervenções clínicas mais complexas.

A metodologia para a definição desse valor incluiu a coleta de cotações formais junto a pelo menos três fornecedores, análise de preços praticados em contratações públicas similares e consulta a sistemas de preços oficiais. Essa abordagem garantiu que o valor estimado fosse representativo das condições atuais do mercado, promovendo a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A análise dos preços de mercado considerou não apenas o valor unitário dos serviços, mas também os custos associados, como insumos cirúrgicos, medicamentos, equipamentos de monitoração e infraestrutura necessária para a execução segura dos procedimentos. Foi realizada uma avaliação detalhada das especificações técnicas de cada

serviço, garantindo que os fornecedores consultados atendessem a todos os requisitos do edital de credenciamento.

Além disso, a estimativa de valor levou em conta a variação de preços regionais, já que o credenciamento é aberto a clínicas e hospitais veterinários de diferentes localidades. Para assegurar a competitividade, foram adotados critérios objetivos para a comparação das propostas, priorizando não apenas o menor preço, mas também a capacidade técnica e a qualidade dos serviços ofertados.

Outro fator considerado foi a sazonalidade da demanda, que pode impactar diretamente nos custos dos serviços veterinários. O programa de controle populacional prevê picos de demanda durante campanhas de castração em massa e mutirões, o que exigirá uma maior mobilização de recursos por parte das clínicas credenciadas. A estimativa de valor reflete essa realidade, garantindo que o município esteja preparado para atender à demanda em qualquer época do ano.

A estimativa também foi revisada para assegurar conformidade com os limites orçamentários estabelecidos no projeto/atividade (dotação orçamentária). Essa precaução evita riscos de insuficiência orçamentária e permite uma execução financeira segura e dentro das normas fiscais vigentes.

Por fim, o valor estimado da contratação foi registrado em documento denominado pesquisa de preços, de modo a assegurar a transparência e a rastreabilidade das informações utilizadas na definição do orçamento do credenciamento. A documentação completa do processo de pesquisa de preços será mantida pela administração pública, cumprindo os requisitos legais e garantindo a integridade do processo de contratação.

VI. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para o credenciamento de clínicas e hospitais veterinários abrange todas as etapas necessárias para a execução eficiente do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos de Russas/CE. O objetivo central é oferecer serviços de

castração cirúrgica com qualidade e segurança, contemplando os atendimentos pré e pós-operatórios e garantindo o bem-estar dos animais atendidos.

O processo de credenciamento seguirá os procedimentos definidos pela Lei 14.133/2021, sendo conduzido por meio de chamamento público. Esse processo permitirá que diversas clínicas e hospitais veterinários se credenciem, desde que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e econômicos estabelecidos no edital. As instituições credenciadas serão convocadas conforme a demanda, assegurando flexibilidade e agilidade na prestação dos serviços.

Os serviços veterinários contratados incluirão desde a triagem clínica inicial até a recuperação pós-cirúrgica. Todos os animais submetidos à castração passarão por exames clínicos e laboratoriais para avaliar suas condições de saúde. Durante o procedimento cirúrgico, serão adotados protocolos anestésicos seguros e técnicas cirúrgicas padronizadas, minimizando riscos e garantindo a eficácia do tratamento.

A solução também prevê o fornecimento de suporte emergencial no período pós-operatório, com a disponibilização de contato direto para os tutores dos animais em caso de complicações. Além disso, os prestadores de serviços serão responsáveis por orientar os tutores quanto aos cuidados necessários durante a recuperação do animal, reforçando o compromisso com a saúde e o bem-estar dos pets.

Outro ponto crítico da solução é a estrutura física das clínicas e hospitais veterinários. Os locais credenciados deverão possuir instalações adequadas, incluindo salas específicas para cada etapa do procedimento, equipamentos de monitoração, provisão de oxigênio e sistema de aquecimento para os pacientes. A qualidade da infraestrutura será verificada pela administração pública durante o processo de credenciamento e ao longo da execução do contrato.

A administração pública atuará de forma proativa na fiscalização dos serviços prestados, realizando visitas periódicas e solicitando relatórios detalhados das atividades realizadas. Essa abordagem garante o controle de qualidade e a conformidade dos serviços contratados com os padrões estabelecidos no edital de credenciamento.

A distribuição dos serviços entre as clínicas credenciadas será realizada de maneira equitativa e transparente, utilizando critérios objetivos como a ordem cronológica de apresentação das propostas e a disponibilidade de atendimento. Essa estratégia assegura que todos os prestadores de serviços tenham as mesmas oportunidades e que a população seja atendida com eficiência.

A solução como um todo visa alinhar os objetivos do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos com as melhores práticas de administração pública, garantindo uma execução eficiente, econômica e responsável. Com o credenciamento, o município de Russas/CE poderá ampliar sua capacidade de atendimento, reduzir os riscos à saúde pública e promover um ambiente urbano mais seguro e saudável para todos.

VII. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A decisão pela não fragmentação dos serviços de castração cirúrgica em cães e gatos baseia-se em uma análise detalhada dos impactos na economicidade e na eficiência da execução contratual. A opção por manter a contratação de forma integral, permitindo que cada credenciado execute todos os procedimentos previstos no Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos, é estratégica e visa otimizar o uso dos recursos públicos.

O parcelamento da contratação poderia levar a uma dispersão de responsabilidades, dificultando o controle de qualidade e a fiscalização dos serviços prestados. Ao permitir que cada credenciado atue em todas as etapas do processo — desde o atendimento pré-operatório até a alta do animal —, a administração pública assegura uma linha de cuidado contínua e padronizada. Isso evita possíveis falhas de comunicação e de execução que poderiam ocorrer caso diferentes prestadores fossem responsáveis por etapas específicas do atendimento.

Além disso, o credenciamento como um todo permite uma maior flexibilidade na administração da demanda. Se a contratação fosse dividida em lotes específicos para cada tipo de serviço, a administração pública poderia enfrentar dificuldades na distribuição equitativa dos atendimentos e na adaptação do contrato a variações sazonais da demanda.

Manter o contrato sem parcelamento facilita o gerenciamento logístico e a adaptação rápida a necessidades emergenciais.

Outro ponto crítico é a economicidade. Contratar diferentes prestadores para etapas distintas do processo cirúrgico poderia resultar em aumento de custos, tanto pela dificuldade de alinhar preços entre os fornecedores quanto pela necessidade de realizar múltiplos processos de pagamento e controle financeiro. Com o credenciamento unificado, os custos administrativos são reduzidos, permitindo maior foco no acompanhamento da qualidade dos serviços veterinários e na satisfação dos tutores dos animais atendidos.

A decisão pelo não parcelamento também considera o interesse público, uma vez que facilita o acesso da população aos serviços de castração cirúrgica. O credenciamento aberto e contínuo permite que novos prestadores de serviços se credenciem a qualquer momento, garantindo que o município tenha sempre um número adequado de prestadores disponíveis e evitando a interrupção dos serviços essenciais para o controle populacional de cães e gatos.

A escolha por não parcelar a contratação foi fundamentada em consultas ao mercado, análises de contratações similares e estudos técnicos sobre a execução de programas de castração em outras localidades. Essa análise demonstrou que a integralidade da contratação é uma prática eficiente e amplamente adotada, especialmente em serviços que exigem continuidade e padronização nos processos de atendimento.

Por fim, o modelo de credenciamento adotado assegura que todos os prestadores qualificados possam participar do programa, sem limitação de quantidade ou exclusividade, o que reforça o caráter não excludente e inclusivo da contratação. Essa abordagem garante que o município de Russas/CE alcance seus objetivos de controle populacional animal, proteção da saúde pública e promoção do bem-estar animal de maneira eficiente, econômica e responsável.

VIII. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



A contratação de clínicas e hospitais veterinários para o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos de Russas/CE tem como objetivo alcançar resultados concretos e mensuráveis, que impactem positivamente a saúde pública, o meio ambiente e o bem-estar social. Os principais resultados esperados com a execução do contrato incluem a redução significativa da população de animais de rua, a diminuição de casos de zoonoses e o aumento da conscientização da população sobre a posse responsável de animais.

Em termos de números, o programa prevê a realização de mais de 1.500 procedimentos veterinários, incluindo castrações cirúrgicas, cirurgias ortopédicas, tratamentos urogenitais e serviços de emergência. Essa meta, alinhada ao planejamento orçamentário e operacional, representa um avanço expressivo na capacidade de atendimento do município e uma resposta efetiva à demanda reprimida por esses serviços.

A economicidade é um dos pilares dessa contratação. Com o credenciamento, o município pagará apenas pelos serviços efetivamente prestados, evitando gastos desnecessários e possibilitando uma melhor alocação dos recursos públicos. A expectativa é que a economia gerada permita a ampliação do programa no futuro, atendendo um número ainda maior de animais e expandindo as ações de controle populacional.

Outro resultado esperado é a melhoria na qualidade de vida da população, especialmente nas áreas urbanas onde o excesso de animais de rua representa um risco à saúde e à segurança. Com menos animais abandonados, a incidência de acidentes e problemas de saúde pública tende a diminuir, promovendo um ambiente mais seguro e agradável para todos os moradores de Russas/CE.

Além disso, o programa contribui para o fortalecimento das políticas públicas de proteção animal e ambiental. O controle populacional de cães e gatos está diretamente relacionado à preservação do meio ambiente, uma vez que reduz a pressão sobre os recursos urbanos e minimiza os impactos negativos causados pelo abandono e pela proliferação de animais sem controle.



A avaliação dos resultados será realizada por meio de indicadores específicos, como o número de animais castrados, a taxa de complicações pós-operatórias, a satisfação dos tutores e a redução de casos de zoonoses registrados pela vigilância sanitária. Esses indicadores permitirão à administração pública acompanhar o desempenho do programa e realizar ajustes quando necessário, assegurando que os objetivos iniciais sejam atingidos.

Por fim, o credenciamento contribui para o fortalecimento das parcerias público-privadas, envolvendo o setor veterinário local e promovendo o desenvolvimento econômico da cidade. As clínicas e hospitais veterinários credenciados terão a oportunidade de ampliar seus serviços, gerar empregos e participar ativamente de uma iniciativa que alia saúde pública, bem-estar animal e desenvolvimento sustentável.

IX. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da celebração do contrato para o credenciamento de clínicas e hospitais veterinários, a Administração Pública deverá adotar uma série de providências essenciais para assegurar a conformidade legal, a transparência do processo e a eficiência na execução do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos de Russas/CE. Essas providências incluem desde a capacitação da equipe de fiscalização e gestão contratual até a formalização dos documentos administrativos necessários para o início dos serviços.

A primeira etapa envolve a capacitação dos servidores públicos que atuarão na fiscalização do contrato. Estes profissionais devem ser treinados quanto aos procedimentos operacionais, técnicos e administrativos relacionados ao credenciamento, além de serem orientados sobre os parâmetros de qualidade esperados para os serviços veterinários. A capacitação incluirá aspectos práticos, como a análise de prontuários médicos, o acompanhamento de atendimentos e a avaliação das condições estruturais das clínicas e hospitais credenciados.

Além disso, a equipe de fiscalização deverá estar apta a identificar possíveis desvios contratuais e a aplicar as penalidades previstas no contrato, caso necessário. Para isso, a administração pública poderá promover treinamentos específicos, bem como elaborar

manuais e roteiros de inspeção que facilitem o trabalho dos fiscais e garantam a padronização das avaliações.

Outro ponto importante é a preparação do edital de chamamento público. Este documento precisa detalhar todos os requisitos técnicos, jurídicos e administrativos exigidos para o credenciamento, incluindo os critérios de habilitação, os padrões de qualidade esperados e as condições de pagamento. O edital deve ser amplamente divulgado, garantindo que todos os interessados tenham acesso às informações e possam participar do processo de forma justa e transparente.

A administração pública também deve providenciar a alocação dos recursos orçamentários necessários para a execução do contrato. Essa etapa envolve a inclusão das despesas previstas no orçamento municipal, a emissão das notas de empenho e a preparação do cronograma financeiro, assegurando que os pagamentos aos credenciados sejam realizados de forma tempestiva e conforme os serviços prestados.

Além disso, será necessária a formalização dos contratos individuais com cada clínica ou hospital veterinário credenciado. Esses contratos devem conter cláusulas específicas sobre os serviços a serem prestados, os direitos e deveres das partes, os prazos para execução das atividades e os procedimentos para a rescisão contratual. Também devem ser previstas as condições para o pagamento dos serviços, estabelecendo os documentos necessários para a comprovação da execução e a periodicidade das faturas.

Outro aspecto crítico é a criação de um sistema de monitoramento e avaliação contínua dos serviços prestados. A administração pública poderá desenvolver ferramentas digitais para o acompanhamento das atividades, facilitando o controle de qualidade e a geração de relatórios periódicos sobre o andamento do programa. Esses relatórios serão utilizados para subsidiar a tomada de decisões e orientar possíveis ajustes na execução do contrato.

Por fim, é recomendável que a administração pública promova ações de comunicação e orientação à população sobre o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos. Informar a comunidade sobre os benefícios da castração cirúrgica, os procedimentos para acessar os serviços e os cuidados necessários no pré e pós-operatório contribuirá para o

sucesso do programa e para o engajamento da sociedade nas ações de proteção animal e saúde pública.

X. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No presente momento, não se identificou a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a execução do credenciamento de clínicas e hospitais veterinários. O modelo de credenciamento proposto abrange de forma abrangente todos os serviços necessários, desde a triagem clínica até o atendimento pós-operatório, o que assegura a integralidade do programa sem a dependência de outros contratos administrativos.

A escolha pela não realização de contratações complementares tem como objetivo simplificar o processo de execução do contrato, evitar possíveis conflitos de responsabilidade e garantir maior controle e eficiência na prestação dos serviços. Todas as atividades essenciais para o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos serão realizadas pelas entidades credenciadas, sem a necessidade de contratar terceiros para suporte logístico, fornecimento de insumos ou outros serviços auxiliares.

Embora não haja contratações correlatas previstas, a administração pública se manterá atenta à possibilidade de futuras necessidades complementares. Se durante a execução do contrato for identificada a demanda por serviços adicionais, como campanhas de conscientização ou aquisição de equipamentos específicos, tais necessidades serão analisadas separadamente e conduzidas conforme os procedimentos legais aplicáveis.

Essa abordagem reforça o caráter autossuficiente do credenciamento e evita a fragmentação do contrato, o que poderia comprometer a qualidade e a continuidade dos serviços prestados. A ausência de contratações interdependentes também facilita a gestão contratual e a fiscalização, permitindo que a administração pública mantenha um controle direto sobre todas as etapas do programa.

Além disso, a não existência de contratações correlatas assegura a economicidade do programa, pois evita gastos adicionais e permite que os recursos públicos sejam concentrados na execução direta dos procedimentos veterinários. Essa estratégia está em



linha com os princípios da Lei 14.133/2021, que preconiza a eficiência e a transparência nas contratações públicas.

XI. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após a análise detalhada de todos os aspectos técnicos, legais e econômicos relacionados ao credenciamento de clínicas e hospitais veterinários, conclui-se que essa é a solução mais adequada para atender à necessidade identificada pelo Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município de Russas/CE. O modelo de credenciamento proposto permite a contratação de múltiplos prestadores de serviços de forma simultânea, garantindo agilidade, flexibilidade e economicidade na execução das ações previstas.

A decisão pelo credenciamento alinha-se perfeitamente aos objetivos do programa, possibilitando que o município atue de maneira proativa na promoção da saúde pública, na proteção ambiental e no bem-estar animal. Além disso, o credenciamento oferece uma resposta rápida e eficiente à demanda reprimida por serviços de castração cirúrgica, contribuindo para a redução da população de animais de rua e para a prevenção de zoonoses.

O modelo adotado também fortalece a capacidade administrativa do município, ao permitir que novos prestadores se credenciem a qualquer momento, ampliando a rede de atendimento sem a necessidade de novos processos licitatórios. Essa característica não excludente e contínua do credenciamento promove a inclusão de diferentes prestadores e assegura a competitividade e a qualidade dos serviços contratados.

Além disso, o credenciamento atende aos princípios da Lei 14.133/2021, especialmente no que se refere à eficiência, à transparência e à busca pela melhor relação custo-benefício. A administração pública terá à disposição uma ferramenta contratual robusta e adaptável, que permitirá o ajuste da oferta de serviços conforme as necessidades da população e os recursos disponíveis.



Portanto, o credenciamento de clínicas e hospitais veterinários para a execução do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos de Russas/CE é uma medida plenamente justificada e necessária, capaz de gerar resultados significativos em termos de saúde pública, qualidade de vida e sustentabilidade ambiental.



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO Nº

TERMO DE CONVÊNIO / CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DO OUTRO LADOXXXXXX.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE , pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Dom Lino, nº. 831, Centro, Russas, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.535.446/0001-60, neste ato representada pelo Secretário o Sr. ELTON DE OLIVEIRA GONÇALVES, inscrito no CPF sob o nº 035.741.123-43, doravante denominada CONCEDENTE / CONTRATANTE, e do outro lado XXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXX, sediado(a) na XXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, doravante designada CONVENIENTE / CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 00016.20250127/0005-46 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente CONVÊNIO/CONTRATO fundamenta-se no que dispõe a Lei nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.948/2021, que institui o programa de controle populacional de cães e gatos do município de Russas/CE, e na Lei nº 1.809/2019, Art. 215, inciso III, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente de Russas/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente CONVÊNIO/CONTRATO tem por objetivo realizar a CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, CLÍNICAS OU HOSPITAIS VETERINÁRIOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLÍNICOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA EM CÃES E GATOS, COM A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS PRÉ E PÓS OPERATÓRIO, COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.948/2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE, E NA LEI Nº 1.809/2019, ART. 215, INCISO III, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE RUSSAS/CE, nas condições estabelecidas neste termo contratual .

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. O Edital da Licitação;

2.2.3. A Proposta do contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O CONVÊNIO/CONTRATO terá o prazo de vigência da contratação de 12 (DOZE) MESES , contados da assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado por igual período, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O valor destinado ao credenciado contratado, por 12 (doze) meses , será estimado em **R\$ XXXXX (XXXXXX)**;

4.2. Os pagamentos não serão efetuados através boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

4.3. Para efeito de pagamento o Contratado fica obrigado a apresentar relatório contendo todos os serviços prestados durante o mês em referência, acompanhado dos respectivos recibos;

4.4. O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda corrente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto dos recibos, que deverão ser apresentados contendo o tipo de serviço prestado;

4.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item antecedente, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.6. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

| SEQ | DESCRIÇÃO | QTD | UND |
|-----|---|--------|---------|
| 1 | Serviço pré-cirúrgico (hemograma) e hysterectomia p/ cachorro fêmea de até 10kg - com fornecimento de material cirúrgico, incluindo serviço pós-cirúrgico de medicação, retirada de pontos quando necessário e alimentação (10kg/animal). | 250,00 | Serviço |
| | serviço pré-cirúrgico (hemograma) e hysterectomia p/ cachorro fêmea de até 10kg - com fornecimento de material cirúrgico, incluindo serviço pós-cirúrgico de medicação, retirada de pontos quando necessário e alimentação (10kg/animal). | | |
| 2 | Serviço pré-cirúrgico (hemograma) e castração p/ gato macho de até 5kg - com fornecimento de material cirúrgico, incluindo serviço pós-cirúrgico de medicação, retirada de pontos quando necessário e alimentação (5kg/animal). | 250,00 | Serviço |
| | serviço pré-cirúrgico (hemograma) e castração p/ gato macho de até 5kg - com fornecimento de material cirúrgico, incluindo serviço pós-cirúrgico de medicação, retirada de pontos quando necessário e alimentação (5kg/animal). | | |
| 3 | Serviço pré-cirúrgico (hemograma) e castração p/ cachorro macho de até 10kg - com fornecimento de material cirúrgico, incluindo serviço pós-cirúrgico de medicação, retirada de pontos quando necessário e alimentação | 250,00 | Serviço |



| | | | |
|----|---|--------|---------|
| | (10kg/animal). | | |
| | serviço pré-cirúrgico (hemograma) e castração para cachorro macho -com fornecimento de material cirúrgico, incluindo serviço pós-cirúrgico de medicação, retirada de pontos quando necessário e alimentação (10kg/animal) | | |
| 4 | Serviço pré-cirúrgico (hemograma) e histerectomia p/ gato fêmea de até 5kg - com fornecimento de material cirúrgico, incluindo serviço pós-cirúrgico de medicação, retirada de pontos quando necessário e alimentação (5kg/animal). | 450,00 | Serviço |
| | serviço pré-cirúrgico (hemograma) e histerectomia p/ gato fêmea de até 5kg - com fornecimento de material cirúrgico, incluindo serviço pós-cirúrgico de medicação, retirada de pontos quando necessário e alimentação (5kg/animal). | | |
| 5 | Procedimento clínico de traumatologia e ortopedia - amputação do membro posterior em gatos. | 30,00 | Serviço |
| | procedimento clínico de traumatologia e ortopedia - amputação do membro posterior em gatos. | | |
| 6 | Procedimento clínico de traumatologia e ortopedia - Imobilização com atadura gessada em gatos. | 30,00 | Serviço |
| | procedimento clínico de traumatologia e ortopedia - imobilização com atadura gessada em gatos. | | |
| 7 | Procedimento clínico de cirurgia do aparelho urogenital - Piometra em gatas. | 30,00 | Serviço |
| | procedimento clínico de cirurgia do aparelho urogenital - piometra em gatas. | | |
| 8 | Procedimento clínico de cirurgia do aparelho urogenital - Cistotomia em gatos. | 20,00 | Serviço |
| | procedimento clínico de cirurgia do aparelho urogenital - cistotomia em gatos. | | |
| 9 | Procedimento clínico de cirurgia do aparelho urogenital - Prolapso do útero em gatas. | 30,00 | Serviço |
| | procedimento clínico de cirurgia do aparelho urogenital - prolapso do útero em gatas. | | |
| 10 | Procedimento clínico de cirurgia do aparelho urogenital -Mastectomia total unilateral em gatos. | 30,00 | Serviço |
| | procedimento clínico de cirurgia do aparelho urogenital -mastectomia total unilateral em gatos. | | |
| 11 | Procedimento de cirurgia geral do abdomen - Eventração (evisceração) em gatos. | 30,00 | Serviço |
| | procedimento de cirurgia geral do abdomen - eventração (evisceração) em gatos. | | |
| 12 | Procedimento de cirurgia geral do abdomen - Paracentese em gatos. | 20,00 | Serviço |
| | procedimento de cirurgia geral do abdomen - paracentese em gatos. | | |
| 13 | Procedimento cirúrgico (retirada de tumores superficiais) em gatos. | 30,00 | Serviço |
| | procedimento cirúrgico (retirada de tumores superficiais) em gatos. | | |
| 14 | Procedimento clínico de traumatologia e ortopedia - Amputação do membro posterior em cães entre 10 a 20 kg. | 30,00 | Serviço |
| | procedimento clínico de traumatologia e ortopedia - amputação do membro posterior em cães entre 10 a 20 kg. | | |
| 15 | Procedimento clínico de traumatologia e ortopedia - Imobilização com atadura gessada em cães entre 10 a 20kg. | 30,00 | Serviço |
| | procedimento clínico de traumatologia e ortopedia - imobilização com atadura gessada em cães entre 10 a 20kg. | | |
| 16 | Procedimento de cirurgia do aparelho urogenital - Uretrostomia - cães entre 10 a 20kg. | 30,00 | Serviço |
| | procedimento de cirurgia do aparelho urogenital - uretostomia - cães entre 10 a 20kg. | | |
| 17 | Procedimento de cirurgia do aparelho urogenital - Cistotomia - cães entre 10 a 20kg. | 20,00 | Serviço |
| | procedimento de cirurgia do aparelho urogenital - cistotomia - cães entre 10 a 20kg. | | |
| 18 | Procedimento de cirurgia do aparelho urogenital - Mastectomia total unilateral em cães entre 10 a 20 kg. | 30,00 | Serviço |
| | procedimento de cirurgia do aparelho urogenital - mastectomia total unilateral em cães entre 10 a 20 kg. | | |
| 19 | Cirurgia geral do abdomen - Paracentese em cães entre 10 a 20 kg. | 20,00 | Serviço |

| | | | |
|--|--|-------|---------|
| cirurgia geral do abdomen - paracentese em cães entre 10 a 20 kg. | | | |
| 20 | Cirurgia do aparelho digestivo - Prolapso de reto - amputação em cães entre 10 a 20 kg. | 20,00 | Serviço |
| cirurgia do aparelho digestivo - prolapso de reto - amputação em cães entre 10 a 20 kg. | | | |
| 21 | Cirurgia do aparelho digestivo - Prolapso de reto - Redução em cães entre 10 a 20 kg. | 20,00 | Serviço |
| cirurgia do aparelho digestivo - prolapso de reto - redução em cães entre 10 a 20 kg. | | | |
| 22 | Cirurgia buco - maxilo - faciais (Osteossíntese de sínfise mandibular em cães entre 10 a 20 kg). | 20,00 | Serviço |
| cirurgia buco - maxilo - faciais (osteossíntese de sínfise mandibular em cães entre 10 a 20 kg). | | | |
| 23 | Herniografia - Hérnia diafragmática acesso abdominal em cães entre 10 a 20 kg | 20,00 | Serviço |
| herniografia - hérnia diafragmática acesso abdominal em cães entre 10 a 20 kg | | | |
| 24 | Herniografia - Hérnia umbilical em cães entre 10 a 20 kg. | 20,00 | Serviço |
| herniografia - hérnia umbilical em cães entre 10 a 20 kg. | | | |
| 25 | Procedimento de sutura de ferimentos cutâneos em cães entre 10 a 20 Kg. | 20,00 | Serviço |
| procedimento de sutura de ferimentos cutâneos em cães entre 10 a 20 kg. | | | |
| 26 | Procedimento cirúrgico de retirada de tumores superficiais em cães entre 10a 20 Kg. | 30,00 | Serviço |
| procedimento cirúrgico de retirada de tumores superficiais em cães entre 10a 20 kg. | | | |
| 27 | Fluidoterapia hemoterapia - Sol. de uso padrão (fisiol./ringer/glicofis.) 250ml em cães e gatos. | 30,00 | Serviço |
| fluidoterapia hemoterapia - sol. de uso padrão (fisiol./ringer/glicofis.) 250mi em cães e gatos. | | | |
| 28 | Fluidoterapia hemoterapia -Sol. de glicose hipertônica ou manitol - 250ml em cães e gatos. | 30,00 | Serviço |
| fluidoterapia hemoterapia -sol. de glicose hipertônica ou manitol - 250mi em cães e gatos. | | | |
| 29 | Cirurgia oftalmológica - Exenteração do globo ocular | 30,00 | Serviço |
| cirurgia oftalmológica - exenteração do globo ocular | | | |
| 30 | Cirurgia oftalmológica - Protusão do globo ocular (trat. Conservador) em cães e gatos. | 30,00 | Serviço |
| cirurgia oftalmológica - protusão do globo ocular (trat. conservador) em cães e gatos. | | | |

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

I - GERAL

a) Os animais encaminhados para esterilização cirúrgica deverão passar por um exame clínico e, quando necessário, por um exame laboratorial de triagem, incluindo hemograma completo, antes da cirurgia. É de responsabilidade exclusiva do médico veterinário garantir que o animal apresente condições físicas mínimas para a realização do procedimento. É expressamente proibido submeter à esterilização cirúrgica fêmeas com evidência de prenhez.

b) Todos os animais devem possuir um prontuário onde serão registradas as intercorrências cirúrgicas e anestésicas, bem como os dados da anamnese, exame físico, hemograma e número do microchip. Os prontuários devem ser arquivados conforme as determinações legais, especialmente em relação ao prazo de armazenamento, podendo ser solicitadas cópias desses documentos. É obrigatório o preenchimento dos termos de autorização para os procedimentos cirúrgicos e anestésicos (conforme Resolução CFMV nº 1.071/2014), além do termo de ciência e consentimento sobre os cuidados pré e pós-operatórios.

c) O responsável pela clínica ou hospital veterinário deve cumprir as diretrizes da Resolução nº 962 (27 de agosto de 2010), do Código de Ética do Médico Veterinário (Resolução nº 1138, de 16 de dezembro de 2016) e assegurar que a clínica ou hospital atenda à legislação vigente (Resolução nº 1.275, de 25 de junho de 2019).

d) A pessoa jurídica credenciada pelo Chamamento Público deve manter a Licença de Funcionamento atualizada junto aos órgãos da administração pública e ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, incluindo a Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelo estabelecimento.

5.2. ESTRUTURA MÍNIMA EXIGIDA

I - A clínica ou hospital veterinário deve possuir as seguintes estruturas básicas:

a) Sala de recepção e orientação: Atendimento aos tutores desde a chegada até a alta dos animais no pós-operatório.

b) Sala de triagem clínica.

c) Sala de preparo dos animais (pré-operatório).

d) Sala de antissepsia e paramentação do cirurgião.

e) Sala cirúrgica (trans-operatório):

- Sistema de iluminação emergencial;
- Mesa auxiliar;
- Paredes e pisos de fácil higienização;
- Provisão de oxigênio;
- Sistema de aquecimento para o paciente;
- Equipamentos de monitoração (temperatura, oximetria, pressão arterial e frequência cardíaca).
- Sala de recuperação dos animais (pós-operatório).
- Área de esterilização de materiais.
- Alimentação da equipe.
- Sanitários para uso da equipe e do público, preferencialmente separados.

- Almojarifado e depósito de lixo, com separação por categorias de resíduos.
- Canis/Gatis para o pós-operatório.
- Equipamentos cirúrgicos essenciais, como aspirador cirúrgico e fármacos de emergência.

5.3. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS

- a)** Agulhas e seringas descartáveis, de primeiro uso para cada paciente.
- b)** Material cirúrgico esterilizado e de uso individual, com panos de campo cirúrgico lavados e esterilizados após cada uso.
- c)** Aventais e campos cirúrgicos estéreis, de tecido ou SMS (Spunbond-Meltblown-Spunbond).
- d)** Telefone e atendimento emergencial disponível por até 72 horas após o procedimento.
- e)** Leitor universal de microchip, em conformidade com os padrões internacionais (FDX-A, FDX-B, ISO 11.784 e ISO 11.785).

5.4. EQUIPE DE TRABALHO

- a)** A equipe envolvida no manejo dos animais deve estar com as vacinas atualizadas, especialmente contra raiva, tétano e coronavírus. Todos os membros da equipe devem estar adequadamente paramentados, incluindo gorro, máscara, pijama cirúrgico e avental cirúrgico estéril.

5.5. TÉCNICA DE ANTISSEPSIA

- a)** A tricotomia deve ser realizada com máquina de tosa nº 50, evitando o uso de lâminas de bisturi ou barbear. A técnica de antissepsia deve seguir os padrões recomendados, utilizando obrigatoriamente clorexidina.

5.6. PROTOCOLOS ANESTÉSICOS

I - De acordo com a Resolução nº 2579/2016:

- a)** Medicação pré-anestésica: Neuroleptoanalgesia (fenotiazínico associado a opióide).
- b)** Fêmeas: Uso obrigatório de opióides para dor moderada a severa.
- c)** Manter uma via endovenosa para fluidoterapia e segurança do paciente.
- d)** Disponibilidade de fármacos de emergência e equipamentos como traqueotubos, laringoscópio e ambu.
- e)** Uso de anestesia local: Lidocaína intratesticular para machos e bloqueio epidural para fêmeas.

5.7. CUIDADOS TRANS-OPERATÓRIOS

- a)** Fluidoterapia intravenosa: 3ml/kg/h em felinos e 5ml/kg/h em caninos.
- b)** Monitoração da pressão arterial com Doppler.

c) Controle da temperatura para evitar hipotermia ou queimaduras.

5.8. CUIDADOS PÓS-OPERATÓRIOS

a) Aplicação de antibióticos de amplo espectro com benzilpenicilinas e estreptomicina.

b) Anti-inflamatório: Meloxicam 0,1mg/kg (gatos) e 0,2mg/kg (cães).

c) Curativo na ferida cirúrgica, com orientação específica do veterinário.

d) Assistência veterinária contínua até a alta hospitalar.

e) Aplicação de analgesia pós-cirúrgica com dipirona e tramadol.

f) Entrega do certificado de castração e recomendações gerais para o tutor do animal.

5.9. TÉCNICA CIRÚRGICA

a) **Machos:** Orquiectomia com técnica aberta ou fechada, utilizando fio inabsorvível monofilamentar estéril.

b) **Fêmeas:** Ováriossalpingo-histerectomia (OSH) minimamente invasiva, conhecida como Técnica do Gancho, utilizando fios apropriados e procedimentos de segurança para evitar rejeições e deiscências.

5.10. INSTRUÇÕES AOS RESPONSÁVEIS PELO ANIMAL

I - Cuidados no Pré-Operatório

1. Jejum de sólidos: 12 horas antes da cirurgia.
2. Jejum de líquidos: 6 horas antes da cirurgia.
3. Evitar passeios noturnos com o animal.

II - Cuidados no Pós-Operatório

1. Proporcionar um ambiente confortável para o animal.
2. Isolar o animal de crianças e evitar brincadeiras bruscas.
3. Alimentação adequada, sem forçar a ingestão de alimentos.
4. Seguir rigorosamente as orientações veterinárias quanto aos cuidados com a ferida cirúrgica.
5. Supervisão constante por, no mínimo, 7 dias.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE/CONTRATANTE

6.1. São responsabilidades da CONCEDENTE/CONTRATANTE (SEMUS):

a) Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidos no presente projeto básico;

b) Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em

processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

c) Realizar visitas periódicas as instalações da Pessoa Jurídica habilitada, do centro cirúrgico no qual serão realizados os procedimentos de esterilização e notificar expressamente o contratado em caso de constatação de irregularidades;

d) Acompanhar, eventualmente a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico utilizado pelos médicos veterinários responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e de anestesia;

e) Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

f) Efetuar o pagamento ao contratado, cumprindo todos os requisitos legais;

g) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo prestador do serviço contratado;

h) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações assumidas no Edital e seus Anexos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE/CONTRATADO

7.1. São responsabilidades do CONVENIENTE/CONTRATADO:

a) Permitir o acesso às suas instalações de qualquer técnico formalmente indicado pela Divisão de Vigilância Sanitária e/ou pela Prefeitura Municipal de Russas para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato;

b) Permitir a fiscalização por Médicos Veterinários, quanto à técnica cirúrgica empregada e quanto ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter uniformidade nos procedimentos;

c) Não efetuar a Esterilização dos animais de posse de famílias em Vulnerabilidade Social que não tiverem se inscrito no programa e que não apresentem autorização emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como não tenha assinado o termo de autorização, de Ciência do procedimento cirúrgico de Esterilização e sobre os cuidados pós-cirúrgicos;

d) Responsabilizar-se por complicações durante o transoperatório (imediato, mediato e tardio);

e) Possuir profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para que realizem os procedimentos veterinários estabelecidos no contrato;

- f)** Dispor de espaço físico e estrutura para abrigar individualmente, em gaiolas/baias, os animais, com espaço suficiente para que possam levantar, deitar e fazer as necessidades fisiológicas;
- g)** Manter os canis e gatis permanentemente higienizadas, proporcionando aos animais acomodações limpas, sem contato com fezes, urina e vômitos;
- h)** Substituir imediatamente todo e qualquer equipamento quando do término de sua vida útil, fadiga do material ou sempre que constatada essa necessidade pela Contratante;
- i)** Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, atendo prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da Contratante para execução fiel do contrato;
- j)** Executar e administrar todos os serviços objeto do contrato, atendendo à legislação profissional do respectivo Conselho, para efeito de registro de empresa e responsabilidade técnica;
- k)** Organizar um cadastro de todos os animais submetidos à cirurgia, constando data do procedimento, responsável, equipe de trabalho, sexo e peso dos animais e possíveis complicações;
- l)** Confeccionar relatório técnico dos procedimentos realizados, informando todos os dados constantes no item acima e enviá-lo mensalmente ao contratante, acompanhado da nota fiscal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

8.1. O Contrato/Convênio que venha ser firmado contará com uma Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

8.2. A Comissão de Acompanhamento da Contratualização terá representação do credenciado contratado e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devendo agendar reunião mensal.

8.3. As atribuições da Comissão de Acompanhamento da Contratualização serão a de acompanhar a execução do Contrato/Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, ao cumprimento das metas estabelecidas e à avaliação da qualidade dos Serviços executados.

8.4. A Comissão de Acompanhamento da Contratualização será criada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio de Resolução, até quinze dias, após a assinatura do Contrato/Convênio, cabendo ao credenciado contratado indicar dois representantes neste prazo.

8.5. O credenciado contratado fornecerá à Comissão de Acompanhamento da Contratualização, todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

8.6. A existência da Comissão de Acompanhamento da Contratualização não impede e nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual e municipal).

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada automaticamente por igual período, independentemente de termo aditivo, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONVENENTE/CONTRATADO:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.5.3. Indenizações e multas.

9.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

9.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONVENENTE/CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Os serviços operacionalizados pelo credenciado contratado deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas nesse Contrato/Convênio, bem como na legislação vigente e nas portarias ministeriais que regulamentam a especialidade do serviço;

10.2. O credenciado contratado deve não cobrar e não permitir a cobrança a qualquer título por serviços prestados aos usuários. Eventual cobrança de qualquer valor dos Responsáveis pelos os animais atendidos, acarretará na rescisão do Contrato/Convênio com o prestador do serviço e aplicação das demais penalidades previstas na legislação vigente;

10.3. O credenciado contratado deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabelece vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

10.4. O credenciado contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas quanto à habilitação e qualificação exigidas no credenciamento/contratação, inclusive de apresentar os documentos necessários para operacionalização do pagamento;

10.5. O credenciado contratado deverá cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, atender a Política Pública Ambiental de Licitação Sustentável, em especial, que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite de proporção que fornecem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada nos termos da legislação pertinente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONVENIENTE/CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONVENIENTE/CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da CONVENIENTE/CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONVENIENTE/CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. A CONCEDENTE/CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONVENIENTE/CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONVENIENTE/CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pela CONCEDENTE/CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato,

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo

deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Russas/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

RUSSAS/CE,

ELTON DE OLIVEIRA GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL XXX
EMPRESA XXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____